



Número: **0842332-51.2020.8.20.5001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **19ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **03/09/2020**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado
THALLYS SIDNEY DIAS SOUTO (AUTOR)		ERIC TORQUATO NOGUEIRA (ADVOGADO) CLAUDIMIR JOSE FERREIRA VELHO (ADVOGADO) BRUNO HENRIQUE CORTEZ DE PAULA (ADVOGADO)
MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. (RÉU)		
Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
59471 773	03/09/2020 15:21	Petição Inicial
59471 776	03/09/2020 15:21	01 PETIÇÃO INICIAL
59472 929	03/09/2020 15:21	02 PROCURAÇÃO
59472 931	03/09/2020 15:21	03 DOCUMENTOS PESSOAIS
59472 935	03/09/2020 15:21	04 DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA
59472 938	03/09/2020 15:21	05 BOLETIM DE OCORRÊNCIA
59472 939	03/09/2020 15:21	06 PRONTUÁRIO MÉDICO
59472 940	03/09/2020 15:21	07 PRONTUÁRIO MÉDICO
59472 941	03/09/2020 15:21	08 ATESTADO
59472 947	03/09/2020 15:21	09 RAIO X
59472 950	03/09/2020 15:21	10 DECLARAÇÃO DO SAMU
59472 951	03/09/2020 15:21	11 RECEITUÁRIOS
59472 953	03/09/2020 15:21	12 DESPESAS
59472 954	03/09/2020 15:21	13 REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO
59472 955	03/09/2020 15:21	14 CONTRATO DE HONORÁRIOS

Petição em anexo.



Assinado eletronicamente por: CLAUDIMIR JOSE FERREIRA VELHO - 03/09/2020 15:19:58
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090315195865200000057073196>
Número do documento: 20090315195865200000057073196

Num. 59471773 - Pág. 1



**Torquato
Paula
& Velho**

ADVOGADOS ASSOCIADOS

**AO JUÍZO DE DIREITO DE UMA DAS VARAS ESPECIALIZADAS EM DPVAT
DA COMARCA DE NATAL, RIO GRANDE DO NORTE.**

THALLYS SIDNEY DIAS SOUTO brasileiro, solteiro, garçom, inscrito no CPF/MF sob o nº 703383044-01, portador da cédula de identidade nº 3.446.161 SSP/RN, residente e domiciliado na Rua Travessa Mirim, nº 40, Bairro Felipe Camarão- Natal/RN -CEP:59074-135 (documentos pessoais em anexo), por seus bastantes procuradores e advogados que esta subscrevem (procuração apensa), com escritório no endereço grafado no rodapé desta inicial, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro na Lei nº 6.194/74, propor

AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA (DPVAT)

em face de **VERA CRUZ SEGURADORA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 61.074.175/0001-38, com sucursal em Natal/RN, na Avenida Jaguarari, nº 1865, Lagoa Nova, CEP: 59054-500, telefone de contato: (84) 3089-7450, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

I - DA JUSTIÇA GRATUITA

Declara a parte Autora que a sua situação econômica atual não lhe permite demandar sem o prejuízo do seu sustento próprio e de sua família, pelo que requer a concessão dos benefícios da justiça gratuita,

1

Edifício Sfax (sala 1504) - Avenida Romualdo Galvão, 293, Tirol, Natal/RN, CEP 59022-250
55 (84) 3301-5336 | 98711-5930 | Email: tpv@tpvadvocacia.com.br



Assinado eletronicamente por: CLAUDIMIR JOSE FERREIRA VELHO - 03/09/2020 15:19:59
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090315195890100000057074549>
Número do documento: 20090315195890100000057074549

Num. 59471776 - Pág. 1

com fundamento no artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, Lei nº 1.060/50, com alteração pela Lei nº 7.510/86, e art. 98 do CPC.

A doutrina pátria vem, reiteradamente, aceitando o deferimento dos benefícios da gratuidade da justiça, sem maiores formalidades, mediante simples alegação da parte de que não possui condições para demandar em juízo. Como bem leciona o professor JOSÉ ROBERTO CASTRO, ao tratar do assunto em referência:

"Basta que o próprio interessado, ou seu procurador declare, sob as penas da lei, que o seu estado financeiro não lhe permite arcar com o custeio do processo"

Pelo exposto, com base na garantia jurídica que a lei oferece, requer, o Autor, a concessão do benefício da gratuidade judiciária, em todos os seus termos, a fim de que sejam isentos de qualquer ônus decorrente do presente feito.

II – DOS FATOS

A parte autora envolveu-se em acidente de trânsito na data de 05/07/2020, por volta das 10:07, na cidade de Natal/RN, conforme narra o Boletim de Ocorrência apenso.

O acidentado foi socorrido pelo SAMU e conduzido para e devido a gravidade das lesões foi conduzido para o Hospital Monsenhor Walferdo Gurgel / Pronto Socorro Clóvis Sarinho, onde foi submetido a exames diversos, dentre eles, raio X tórax, coluna e perna.

O infortúnio causou escoriações ao promovente, bem como fratura exposta da perna direita, que acabou limitando os movimentos de todo o membro inferior atingido, resultando na incapacidade permanente, conforme documentação médico-hospitalar apensa.

Frise-se que a parte autora necessitou de cuidados emergenciais e teve que ser internado para realização de procedimento cirúrgico em decorrência dos traumas sofridos, ou seja fratura exposta de



tíbia direita, com colocação de fixador externo, com colocação de aste e parafusos.

Vale salientar que o acidentado custeou despesas médicas diversas em decorrência do acidente, tais como: medicação ao custo total de R\$ 266,16 (duzentos e sessenta e seis reais e dezesseis centavos), conforme faz prova os comprovantes em anexo.

Ademais, a parte autora requereu junto a seguradora ré o pagamento do seguro obrigatório DPVAT na via administrativa.

Ocorre que a seguradora demandada negou o pedido de indenização administrativo ao argumento de que : “devido a lesão não estar consolidada, não é possível no momento visualizar a invalidez”.

Todavia, consoante Vossa Excelência pode verificar na documentação apenas aos autos, bem como nos documentos solicitados e encaminhados pela parte autora quando do requerimento administrativo, e que a seguradora certamente juntará no momento da apresentação de sua defesa, não há qualquer objeção para o indeferimento da indenização securitária devida à vítima.

Logo, o segurado não pode ter o seu direito de receber o seguro DPVAT tolhido por meras exigências burocráticas, haja vista que a exigência rigorosa de juntada de tantos documentos traduz-se em um formalismo exacerbado, indo de encontro com os princípios da economia e celeridade processual.

No caso em tela, a parte autora colacionou aos autos uma série de documentos os quais se mostram hábeis a comprovar a relação havida entre o acidente de trânsito sofrido e as lesões experimentadas (o mais importante), razão pela qual não há que se falar em “lesão não consolidada”.

Não custa lembrar que, embora a lei preceitue que o pagamento da indenização dar-se-á de acordo com o grau de invalidez causado à vítima do acidente, tal fato não impõe à parte o ônus de indicar em sua inicial tal percentual, na medida em que tal questão pode ser apurada ao longo da instrução processual e perícia médica, o que desde já se requer.



Denota-se legítimo o dever da Ré em efetuar o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, ora pleiteada, visto que a mesma pertence ao rol de seguradoras que compõem atualmente o Consórcio referente ao Convênio DPVAT.

III - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

O Seguro Obrigatório DPVAT foi criado pela Lei nº 6.194/74, com o objetivo de garantir às vítimas de acidentes causados por veículos, ou por suas cargas, indenizações em caso de morte e invalidez permanente, e o reembolso de despesas médicas.

As indenizações do DPVAT são obrigatórias porque foram criadas por lei. Essa lei determina que todos os veículos automotores de via terrestre, sem exceção, paguem o seguro. A obrigatoriedade do pagamento garante às vítimas de acidentes com veículos o recebimento de indenizações, ainda que os responsáveis pelos acidentes não arquem com essa responsabilidade.

Tendo em vista as previsões legais da Lei 6.194/74, alterada pela Lei 11482/2007 (art. 8º), que criou o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causadores por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT), a parte requerente faz jus à indenização pelas sequelas decorrentes do acidente de trânsito, no montante estabelecido conforme o art. 3º, incisos II e III, da Lei nº 6.194/74, “in verbis”:

Art. 3º “Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - omissis

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;



III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas."

A parte autora munira-se de todos os documentos exigidos pela legislação *suso* mencionada, tais como exames médicos dos danos físicos que acometem e o registro de ocorrência realizado no órgão policial competente, estritamente de acordo com o art. 5º, conforme segue:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

A propósito, a exigência exagerada de apresentação de documentos, por exemplo, originais ou cópia autenticada, prática habitual da seguradora demandada, é exacerbadamente rigorosa, compreendendo formalidade incompatível com o princípio da instrumentalidade do processo, sendo, inclusive, motivo insuficiente para indeferimento da inicial.

Assim, instruído de todos os documentos hábeis à sua pretensão, tem a parte autora direito à indenização.

Ademais, a matéria resta exaustivamente analisada e pacificada, senão vejamos:

*APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE A VALOR CERTO E DETERMINADO - TARIFADO EM LEI PARA OS CASOS DE INVALIDEZ PERMANENTE. MEDIDA PROVISÓRIA 340/2006. PAGAMENTO PARCIAL. **COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DEVIDO.** 1. Não há que se falar em graduar a invalidez permanente com base na Resolução n.º 1/75 de 03/10/75, editada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, pois, em se tratando de norma regulamentar, não pode esta dispor de modo diverso da Lei n.º 6.194/74, de hierarquia superior. 2. A percepção dos valores referentes ao seguro DPVAT na esfera administrativa a título de liquidação de sinistro não importa em abdicar do direito de receber indenização*



tarifada, havendo saldo a ser satisfeito, resultante da diferença entre o valor recebido e aquele efetivamente devido em face do previsto em lei. 3. A parte autora possui direito à complementação do valor da indenização tarifado em R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), devendo ser abatido o valor atinente ao pagamento parcial efetuado na esfera administrativa, montante este que deve ser corrigido monetariamente pelo IGP-M, a contar daquele termo, acrescidos de juros moratórios a partir da citação. 4. Honorários advocatícios. Majoração para 15% do valor da condenação. Dado parcial provimento aos recursos. (Apelação Cível Nº 70028013035, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 21/01/2009).

Nota-se claramente que a lei foi criada para a indenização de vítimas de acidentes de trânsito, tudo nos termos da Lei nº 6.194/74, com a redação dada pela Lei nº 8.441/92.

Ex positis, conclui-se que é suficiente, portanto, a apresentação dos exames, atestados e laudo médico apresentados, além do registro da ocorrência no órgão policial, para o devido pagamento da indenização, sendo abusiva qualquer outra exigência fora dos itens supracitados.

Ademais, em se tratando de seguro pessoal, não se pode investigar quanto à proporção do prejuízo sofrido, pois a vida ou a redução da capacidade produtiva não é passível de perfeita estimativa econômica, consoante estabelece o art. 789 do novel Código Civil, o que atentaria ao princípio da dignidade humana.

Da documentação colacionada aos autos pela parte autora pode-se inferir de forma precisa a existência de sequelas, cujo valor correto da indenização só será conhecido quando da realização de perícia médica.

Portanto, a parte autora faz jus à indenização do seguro obrigatório DPVAT em virtude das sequelas oriundas do sinistro.



IV – DA APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E O ÔNUS DA PROVA

A relação estabelecida entre a seguradora e o segurado, como sabido e resabido, é considerada relação de consumo, regida, portanto, pela legislação consumerista.

A propósito, dispõe o Código de Defesa do Consumidor que:

Art. 3º Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.

(...)

*§ 2º Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e **securitária**, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista.*

Admitida a aplicação analógica do Código de Defesa do Consumidor nas cobranças do seguro DPVAT, imprescindível constatar o preenchimento dos requisitos autorizadores.

No caso afigura-se possível a inversão do ônus da prova, por serem verossímeis as alegações e pelo fato de o autor ser hipossuficiente.

Outrossim, mesmo que seja matéria controvertida na jurisprudência, não há impedimento quanto a aplicação analógica das regras do Código de Defesa do Consumidor às ações de cobrança de seguro DPVAT, por não haver regra na legislação específica impedindo a inversão do ônus da prova. Alias, o §2º do artigo 3º do CDC autoriza a incidência de suas regras nas ações securitárias privadas, que muito se assemelham com as cobranças do seguro DPVAT, e, portanto, mais um motivo relevante autorizador.



Logo, constatada a verossimilhança das alegações e a hipossuficiência da parte autora, aplica-se o Código de Defesa do Consumidor ao caso concreto, sendo admitida a inversão do ônus da prova, ainda que não se trate de relação tipicamente de consumo.

V - DA LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DAS SEGURADORAS CONSORCIADAS. EXISTÊNCIA DE NORMA LEGAL QUE LEGITIMA QUALQUER SEGURADORA PARTICIPANTE DO CONVÉNIO A RESPONDER JUNTO AOS SEGURADOS E/OU BENEFICIÁRIOS

A ré é parte legítima para figurar no polo passivo da presente demanda, pois a Lei nº 6.194/74 estabelece que a indenização deverá ser paga por qualquer Seguradora integrante do convênio DPVAT.

Ora, a presente ação de cobrança de seguro DPVAT foi movida a VERA CRUZ SEGURADORA S/A, a qual integra os quadros das seguradoras participantes do consórcio obrigatório DPVAT.

Se assim o é, como a Lei n. 6.194/74 prevê a possibilidade de pagamento por uma das seguradoras participantes do consórcio constituído, e como a demandada faz efetivamente parte desse consórcio, não há ilegitimidade passiva a ser reconhecida.

VI - DOS JUROS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO INICIAL

Constatado que o Requerente não recebeu a quantia devida face as sequelas que o acometeram, deve a Requerida ser condenada a efetuar o pagamento da indenização devida.



Nesse particular aspecto, inexiste dúvida que a seguradora incide em mora ao não efetuar o pagamento da indenização devida de acordo com a legislação de regência.

No pertinente aos juros de mora, seu cômputo deve ocorrer a partir da data do evento danoso.

Não obstante a posição da seguradora quanto a este aspecto, no sentido de que os encargos moratórios incidem a partir da citação ou do ajuizamento da ação, visando atender ao princípio da unicidade da prestação da tutela jurisdicional, é de se aceder ao entendimento majoritário dos Tribunais os quais determinam que sejam os juros calculados desde a data da ocorrência do evento danoso.

Não é outro o entendimento sumulado do Superior Tribunal de Justiça. *In verbis*:

Súmula 580-STJ: A correção monetária nas indenizações de seguro DPVAT por morte ou invalidez, prevista no parágrafo 7º do artigo 5º da Lei 6.194/74, redação dada pela Lei 11.482/07, incide desde a data do evento danoso.

Ademais, acaso Vossa Excelência entenda de modo diverso, subsidiariamente, a correção monetária deve incidir a contar da data do pagamento a menor, porquanto se trata de reposição da perda do valor da moeda.

Seguindo o mesmo entendimento, colacionamos alguns julgados:

RECURSOS DE APELAÇÃO. SEGUROS. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. INVALIDEZ PERMANENTE DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRÂNSITO. PEDIDO DE INCLUSÃO DA SEGURADORA LÍDER COMO LITISCONSORTE PASSIVA. INDEFERIMENTO. MÉRITO. NEXO CAUSAL ENTRE O FATO E O DANO COMPROVADO. INDENIZAÇÃO DEVIDA. LIMITAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO AO



QUANTO PEDIDO EXPRESSAMENTE PELA PARTE. TERMO INICIAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA. DATA DO PAGAMENTO A MENOR. MAJORAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA. POSSIBILIDADE. APELOS PROVIDOS EM PARTE. (Apelação Cível Nº 70037887247, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Antônio... (TJ-RS - AC: 70037887247 RS, Relator: Antônio Corrêa Palmeiro da Fontoura, Data de Julgamento: 27/01/2011, Sexta Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 09/02/2011)

APELAÇÃO CÍVEL 1 - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - JUROS DE MORA DEVIDOS DESDE O PAGAMENTO A MENOR - DIFERENÇA DO VALOR DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO- RECIBO DANDO QUITAÇÃO - POSSIBILIDADE DO BENEFICIÁRIO PLEITEAR A DIFERENÇA DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO - VALOR ARBITRADO EM 40 VEZES O MAIOR SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA - POSSIBILIDADE - LEI 6.194/74 NÃO REVOGADA PELAS LEIS 6205/75 E 6423/77 PRIMEIRO RECURSO PREJUDICADO E SEGUNDO DESPROVIDO. (TJPR - 9ª Câmara Cível - Apelação Cível n.º 0402086-6 - Rel. Des. José Augusto Gomes Aniceto - j. 22/03/2007).

Tendo em vista as considerações acima, chegamos a conclusão de que em se tratando de pedido de pagamento de valores relativos, os juros de mora e a correção monetária devem ser computados a partir da data do evento danoso ou do pagamento a menor.

VII - DA EVENTUAL INADIMPLÊNCIA DO SEGURO DPVAT



É consabido que a indenização é devida mesmo na hipótese de inadimplência com o prêmio do seguro DPVAT, à época do acidente.

Conforme leitura do art. 5º da Lei 6.194/74, a indenização referente ao Seguro Obrigatório DPVAT será devida àquele que comprovar a ocorrência do acidente e do dano respectivo, independentemente da existência de culpa do Segurado.

Neste contexto, à parte autora assiste direito ao recebimento do referido seguro, uma vez que a existência de doença acometida por acidente de trânsito e a consolidação de sequelas contemporâneas advindas de tal período poderá ser comprovado por perícia judicial.

Logo, a indenização é devida independente do pagamento do prêmio do seguro DPVAT ao tempo do acidente, segundo entendimento firmado por meio da Súmula 257 do STJ, no sentido de que:

A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização.

Ademais, o entendimento firmado pela 2ª Seção do col. STJ é de que o seguro DPVAT não se ampara em relação contratual entre o proprietário do veículo e a seguradora, por se tratar de seguro obrigatório por força de lei.

Assim, no caso, incide integralmente a Súmula nº 257 do Superior Tribunal de Justiça.

VIII – DA SUCUMBÊNCIA

Na ação de cobrança de seguro DPVAT, a procedência parcial do pedido inicial não gera sucumbência recíproca e nem mínima, devendo a empresa seguradora arcar com sua integralidade.



Ora, trata-se de pleito no qual o quantum reparatório depende de instrução probatória e posterior adequação das particularidades da causa aos critérios definidos em lei, sendo, assim, impossível para parte autora precisar, no momento de propositura da ação, se o valor esperado é ou não pertinente ao direito que acredita possuir.

Assim, existindo condenação, independentemente da quantia arbitrada, havendo êxito do autor na demanda, recai sobre a parte requerida a responsabilidade do pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios.

Deste modo, mesmo o autor tendo sido vencedor em quantia diversa da pleiteada, presente a obrigação da seguradora em arcar com o ônus de sucumbência.

Com efeito, o colendo STJ possui entendimento pacificado no sentido de que a distribuição dos ônus sucumbenciais, quando verificada a existência de sucumbência recíproca, deve ser pautada pelo exame do número de pedidos formulados e da proporcionalidade do decaimento de cada uma das partes em relação a cada um desses pleitos. Vejamos:

PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. OMISSÃO CONTRADIÇÃO OBSCURIDADE. INEXISTENTE. VALOR DOS HONORÁRIOS. APRECIAÇÃO EQUITATIVA DO JUIZ. MANUTENÇÃO DO VALOR FIXADO. RAZOABILIDADE. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. COMPENSAÇÃO. (...) 5. A jurisprudência do STJ é pacífica no sentido de que a distribuição dos ônus sucumbenciais, quando verificada a existência de sucumbência recíproca, deve ser pautada pelo exame do número de pedidos formulados e da proporcionalidade do decaimento de cada uma das partes em relação a cada um desses pleitos. 6. Recurso especial parcialmente provido. (REsp 1166877/DF, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 16/10/2012, DJe 22/10/2012)

CIVIL E PROCESSO CIVIL. CONTRATOS. DISTRIBUIÇÃO. CELEBRAÇÃO VERBAL. POSSIBILIDADE. LIMITES.



RESCISÃO IMOTIVADA. BOA-FÉ OBJETIVA, FUNÇÃO SOCIAL DO CONTRATO E RESPONSABILIDADE PÓS-CONTRATUAL. VIOLAÇÃO. INDENIZAÇÃO. CABIMENTO. DANOS MORAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REVISÃO. POSSIBILIDADE, DESDE QUE FIXADOS EM VALOR IRRISÓRIO OU EXORBITANTE. SUCUMBÊNCIA. DISTRIBUIÇÃO. CRITÉRIOS. (...) 6. A distribuição dos ônus sucumbências deve ser pautada pelo exame do número de pedidos formulados e da proporcionalidade do decaimento das partes em relação a esses pleitos. Precedentes. 7. Recurso especial não provido. (REsp 1255315/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 13/09/2011, DJe 27/09/2011)

Diante do exposto, a seguradora demandada deve ser condenada ao pagamento integral das custas processuais e honorários advocatícios.

IX – DA DESNECESSIDADE DE LAUDO DO IML OU ITEP

A lei não exige, para a propositura da ação de cobrança do seguro DPVAT, a apresentação de laudo do IML, mesmo porque o grau de invalidez pode ser apurado no curso da instrução, como no caso dos autos.

No caso em tela, o autor ajuizou ação de cobrança pedindo a indenização a que entende fazer jus. Juntou à inicial fichas de atendimento médico-hospitalar, boletim de ocorrência e demais documentos inerentes à lide.

Esses documentos, Excelência, são suficientes para o ajuizamento da ação.

Ademais, em se tratando de seguro obrigatório regido pela Lei nº 6.194/74, o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, nos termos do artigo 5º, do referido diploma legal.



E se houver questionamentos quanto à extensão da lesão, cabe, durante a instrução, proceder a uma perícia.

Destarte, tendo a parte autora trazido aos autos prova de haver sido ela vítima de acidente de trânsito, assim como faz prova de invalidez (vide documentos médicos), tem-se que eventual preliminar arguida pela seguradora ré deve ser rejeitada e a extinção da ação deve ser julgada improcedente.

X - DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA

A legislação que rege a matéria (Lei nº 6.194/74) determina, em seu artigo 5º, que “o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.”

Entretanto, aliado ao boletim de ocorrência com sua versão dos fatos, há relatórios médicos que atestam as lesões sofridas em acidente automobilístico, bem como o receituário produzido contemporaneamente ao sinistro narrado na inicial.

Assim resta comprovado nos autos que a parte autora foi vítima de acidente automobilístico, tendo sofrido lesões mencionadas em outro momento. E isso não se deu por força de boletim de ocorrência, mas segundo o que consta dos relatórios médicos e comprovantes de atendimento médico realizado no dia do sinistro.

Desse modo, resta comprovado o sinistro, o dano e o nexo de causalidade, a justificar o deferimento da indenização securitária em favor da parte autora.

XI - DA ELABORAÇÃO DOS QUESITOS



Nesta oportunidade, a parte autora apresenta os seguintes quesitos para serem respondidos pelo senhor perito no momento da realização da perícia médica, solicitando, desde já, que a análise pericial obedeça aos preceitos do art. 473, do CPC/2015, que assim dispõe. "Ipsis litteris":

Art. 473. O laudo pericial deverá conter:

I - a exposição do objeto da perícia;

II - a análise técnica ou científica realizada pelo perito;

III - a indicação do método utilizado, esclarecendo-o e demonstrando ser predominantemente aceito pelos especialistas da área do conhecimento da qual se originou;

IV - resposta conclusiva a todos os quesitos apresentados pelo juiz, pelas partes e pelo órgão do Ministério Público. (g.n.)

§ 1º No laudo, o perito deve apresentar sua fundamentação em linguagem simples e com coerência lógica, indicando como alcançou suas conclusões.

§ 2º É vedado ao perito ultrapassar os limites de sua designação, bem como emitir opiniões pessoais que excedam o exame técnico ou científico do objeto da perícia.

§ 3º Para o desempenho de sua função, o perito e os assistentes técnicos podem valer-se de todos os meios necessários, ouvindo testemunhas, obtendo informações, solicitando documentos que estejam em poder da parte, de terceiros ou em repartições públicas, bem como instruir o laudo com planilhas, mapas, plantas, desenhos, fotografias ou outros elementos necessários ao esclarecimento do objeto da perícia.

Eis os quesitos:

- 1) Queira o Sr. Perito informar qual sua especialidade;

- 2) Qual o tipo de lesão sofrida pela parte Autora em decorrência do acidente mencionado na petição inicial?
- 3) A(s) lesão(ões) repercutira(m) em todo o(s) membro(s) atingido(s)?
- 4) Qual foi o tratamento médico aplicado ao periciado?
- 5) Em razão do acidente e do tempo de recuperação, é possível determinar por quanto tempo o(a) periciado(a) pode ficar impossibilitado(a) de exercer atividade laborativa? O(a) periciado(a) chegou a ficar impossibilitado de trabalhar?
- 6) O(a) periciado(a) se encontra acometido(a) de alguma doença/lesão que o(a) incapacite para o trabalho? Em caso positivo, qual a sua natureza?
- 7) Desde quando o(a) periciado(a) é portador(a) da doença e há quanto tempo estaria incapacitado(a)? E, sendo possível, informar a data provável da consolidação da lesão ou sequela.
- 8) Caso o(a) periciado(a) tenha fruído de benefício previdenciário, é possível afirmar que se encontrava incapacitado(a) para o trabalho ou para suas atividades habituais quando da cessação do referido benefício? Em caso de resposta positiva, por quanto tempo?
- 9) Quais as sequelas físicas da lesão (esclarecendo se temporárias ou permanentes)?
- 10) Havendo sequelas, qual(is) o(s) tratamento(s) recomendado(s) para corrigi-la(s) ou atenuá-la(s)? Qual(is) seu(s) custo(s) médio(s)?
- 11) Houve (ou continua havendo) progressão ou agravamento da(s) sequela(s)? Especifique.
- 12) A(s) sequela(s) podem ser eliminadas ou minimizadas? Como?
- 13) Tal doença incapacita-o(a) temporariamente, permitindo recuperação, ou permanentemente?
- 14) Há chance de reabilitação profissional?
- 15) Qual a profissão do periciado?
- 16) O periciado encontra-se incapacitado para suas atividades laborativas **habituais**?
- 17) Há outras informações, inclusive sobre enfermidade(s) diversas das mencionadas na petição inicial, que podem ser úteis à solução da lide?
- 18) O(a) periciado(a) necessita de constante assistência de terceira pessoa, sobretudo para sua higiene, para vestir-se ou alimentar-se?
- 19) Foi realizada cirurgia no periciado. Se sim, o procedimento cirúrgico foi capaz de suprir as lesões ou danos inerentes ao acidente?



- 20) A(s) sequela(s) encontradas tem(têm) nexo causal com o acidente relatado neste processo?
- 21) Houve progressão, agravamento ou desdobramento da doença ou lesão ao longo do tempo?
- 22) Há outras lesões diversas daquelas indicadas na inicial, mas que possuem relação direta com o acidente de trânsito informado?**
- 23) Em razão de sua enfermidade a parte autora necessita de permanentes cuidados médicos, de enfermagem ou de terceiros? Especificar.
- 24) A parte autora necessita de auxílio de órteses ou próteses? Caso positivo, especificar.
- 25) Se necessário prestar outras informações que o caso requeira e sejam pertinentes à solução da lide.

XII - DOS PEDIDOS

Ante o exposto requer a Vossa Excelência:

- a) A citação da demandada, no endereço declinado no preâmbulo, para contestar a presente ação, sob pena de revelia quanto aos fatos alegados;
- b) A procedência dos pedidos para condenar a Demandada ao pagamento do Seguro DPVAT devido à parte Autora, respeitando o previsto na Lei nº 6.194/73 **e a proporção de invalidez apurada por perito nomeado pelo Juízo, corrigidos a partir do evento danoso pelo IGP-M e juros de 1% ao mês;**
- c) A realização de perícia médica por médico especialista em **ORTOPEDIA** para apurar as lesões e/ou sequelas da parte autora;
- d) Sejam respondidas pelo Sr. Perito todos os quesitos formulados pela parte autora, em atenção ao art. 473, IV, do CPC/2015, sob pena de nulidade, solicitando, desde já, que a análise pericial obedeça aos preceitos do precitado artigo;**
- e) Acaso os presentes autos sejam remetidos ao CEJUSC para marcação de audiência e, consequentemente, realização de**

perícia judicial, requer, ANTES DE REALIZADA A PERÍCIA MÉDICA, o desentranhamento de toda a documentação médico-hospitalar que se encontra no acervo da seguradora demandada para que seja apreciada pelo médico perito no momento da análise médica;

- f) Seja a seguradora demandada intimada, **antes da realização da perícia médica judicial**, para apresentar nos autos cópia do processo administrativo referente ao sinistro em questão, documento comum às partes, em atenção ao artigo 396 do CPC/2015.
- g) **requer, ainda, seja disponibilizada a lista de peritos na vara ou na secretaria deste Juízo, na forma do art. 157, § 2º, do CPC/2015;**
- h) A condenação do Réu em custas e honorários advocatícios, estes em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação OU, sendo inestimável ou irrisório o proveito econômico, em montante a ser arbitrado por Vossa Excelência, em atenção ao art. 85, § 8º, do CPC, onde se sugere o importe de 1 (um) salário mínimo;
- i) A inversão do ônus da prova nos termos do §2º do artigo 3º do CDC;
- j) A produção de todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente a prova testemunhal, documental e pericial;
- k) A concessão do benefício da justiça gratuita, nos moldes do art. 4º, da lei nº 1.060/50, eis que a parte Autora não tem possibilidade de arcar com as custas do presente feito e com seus ônus sucumbenciais, sem prejudicar seu próprio sustento e de sua família;
- l) Em caso de procedência da causa ou acordo firmado no curso do processo, requer, desde já, a retenção dos honorários advocatícios, com expedição de alvará em nome do advogado ERIC TORQUATO NOGUEIRA, CPF: 061.387.934-12, para levantamento dos honorários contratuais e/ou sucumbenciais – contrato apenso;
- m) Havendo necessidade de intimação por meio eletrônico (WhatsApp e/ou e-mail), requer seja o autor e seu causídico informado sobre a designação de perícia médica através dos seguintes contatos: AUTOR: (84) 98708-2408 / 98710-6889, -E-mail: não possui; ADVOGADO: (84) 98711-5930 / E-mail: tpv@tpvadvocacia.com.br;





**Torquato
Paula
& Velho**

ADVOGADOS ASSOCIADOS

n) O reembolso de todas as despesas advindas do infortúnio, a serem apuradas quando da liquidação de sentença;

**Opta, o autor, amparado pelo art. 319, VII, do CPC,
pela NÃO realização de audiência de conciliação ou de mediação, haja
vista a improvável possibilidade de acordo.**

Atribui-se à causa o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais)
para fins de fixação de alçada.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Natal/RN, 3 de setembro de 2020.

**ERIC TORQUATO NOGUEIRA
OAB/RN 11760**

**BRUNO HENRIQUE CORTÊZ DE PAULA
OAB/RN 14290**

**CLAUDIMIR JOSÉ FERREIRA VELHO
OAB/RN 7268**



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S): THALLYS SIDNEY DIAS SOUTO, brasileiro, solteiro, garçom, inscrito no CPF/MF sob o nº 703.383.044-01, portador da cédula de identidade nº 3.446.161 SSP/RN, residente e domiciliado na Travessa Mirim, nº 40, Felipe Camarão, CEP: 59074-135, Natal/RN.

OUTORGADO(S): ERIC TORQUATO NOGUEIRA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RN sob o número 11760, portador do CPF/MF nº 061.387.934-12; BRUNO HENRIQUE CORTÊZ DE PAULA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RN sob o número 14290, portador do CPF/MF nº 061.192.214-25; CLAUDIMIR JOSÉ FERREIRA VELHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RN sob o número 7268, portador do CPF/MF nº 452.648.800-34, ambos com endereço profissional situado à Avenida Romualdo Galvão (Edifício Sfax - sala 1504), nº 293, Tirol, Natal/RN, CEP 59020-640.

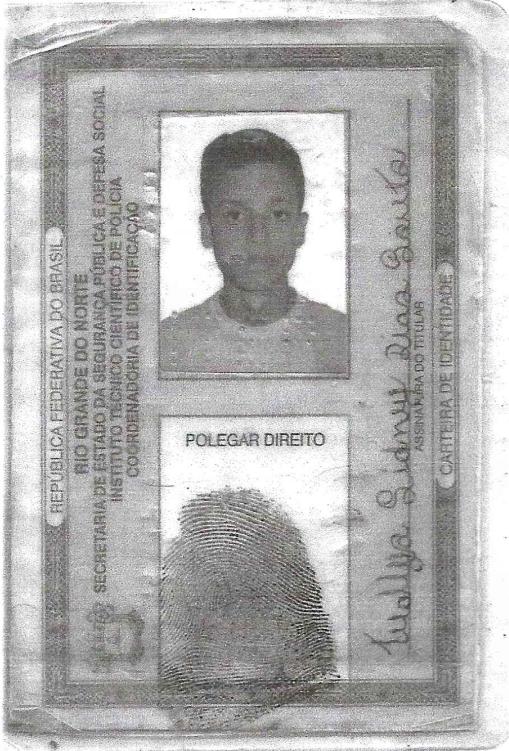
PODERES: Para o foro em geral nos termos do artigo 105 do Código de Ritos, com a cláusula *ad judicia et extra*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, concomitantes com os especiais notadamente para promover quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais, propor ações e conduzir os respectivos processos, solicitar, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, assinar termo de acordo judicial ou extrajudicial, transigir, acordar, renunciar, recorrer, agravar, substabelecer no todo ou em parte, utilizar e fazer cadastro em nome do Outorgante junto à Central de Serviços Meu INSS, INSS Digital ou congêneres, atuar em conjunto ou separadamente com outros advogados para defender os interesses do(s) Outorgante(s) até que as providências tomadas na defesa dos seus interesses tenham cessado.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga aos Advogados acima descritos, os poderes especiais para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, levantar ou receber RPV, precatórios e alvarás, requerer a justiça gratuita, dar e/ou receber quitação, declarar a hipossuficiência econômica, tudo em conformidade com a norma do art. 105, do Código de Processo Civil.

Natal/RN, 13 de agosto de 2020.

Thallys Sidney Dias Souto
OUTORGANTE





Tarifa Social de Energia Elétrica: Criada pela Lei 10.438, de 26/04/

Companhia Energética do Rio Grande do Norte
Rua Mermoz, 150, Baldo, Natal - RN. CEP 59025-250
CNPJ 08.324.198/0001-81 | Insc. Est. 20055199-0 | www.cosern.com.br

DADOS DO CLIENTE

MICARLA BARROS DE LIMA

CRF: 068 617 074 61 NIS: 12843813648

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA

TV MIRIM 40

CLASSIFICAÇÃO

B1 RESIDENCIAL
BAIXA RENDA COM NIS
Monofásico

DIA NOTA FISCAL		
045034717	ÚNICA	10/07/2020
PRESENTAÇÃO	Nº DO CLEIRE	Nº DA FICHA
1007102656	3000041983	722390

CONTA CONTRATO: 0853878928
PERÍODO: 07/2020
DATA DE VENCIMENTO: 17/07/2020
DATA PESQUISA: 11/08/2020
TOMO: 1454340000
64.2

DESCRICAÇÃO DA NOTA FISCAL

	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR
Consumo-TUSD até 30 kWh	30,000000	0,10776905	
Consumo-TUSD superior a 30 até 100 kWh	70,000000	0,18474685	
Consumo-TUSD superior a 100 até 220 kWh	30,000000	0,27712043	
Consumo-TE até 30 kWh	30,000000	0,11334226	
Consumo-TE superior a 30 até 100 kWh	70,000000	0,19490103	
Consumo-TE superior a 100 até 220 kWh	30,000000	0,29145154	
Contrib. Juri. Pública Municipal			
ICMS-Parcela Subvençionalizada			
Multa por atraso-NF 038937021 - 12/03/20			
Juros por atraso-NF 038937021 - 12/03/20			
Atualização IGP-M-NF 038937021 - 12/03/20			
Bônus ITAIPU - art 21 da Lei 10.438/2002			

TOTAL DA FATURA

DINAMICATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL									
Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR		ATUAL		Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONS.
		DATA	LEITURA	DATA	LEITURA				
51493911	CAT	12-06-2020	16.771,00	12-07-2020	16.807,00	30	1.00000		

Métrico kWh	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	Geração de Energia	R\$	16,41
-------------	-----------------	---	------------------	--------------------	-----	-------



Assinado eletronicamente por: CLAUDIMIR JOSE FERREIRA VELHO - 03/09/2020 15:19:59
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009031519596860000005707455>
Número do documento: 20090315195968600000057074554

Num. 59472931 - Pág. 1

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, **THALLYS SIDNEY DIAS SOUTO**, brasileiro, solteiro, garçom, inscrito no CPF/MF sob o nº 703.383.044-01, portador da cédula de identidade nº 3.446.161 SSP/RN, declaro que não possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito, seguindo, anexo, documento comprobatório em nome de terceiro.

Endereço de residência: Travessa Mirim, nº 40, Felipe Camarão, CEP: 59074-135, Natal/RN

Por ser verdade, firmo-me.

Natal/RN, 13 de agosto de 2020.

Thallys Sidney Dias Santo
DECLARANTE



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

THALLYS SIDNEY DIAS SOUTO, brasileiro, solteiro, garçom, inscrito no CPF/MF sob o nº 703.383.044-01, portador da cédula de identidade nº 3.446.161 SSP/RN, residente e domiciliado na Travessa Mirim, nº 40, Felipe Camarão, CEP: 59074-135, Natal/RN, declara que, em função de minha condição financeira, não tenho condições de arcar com o pagamento das custas processuais, sob pena de implicar em prejuízo próprio e de minha família, nos termos do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República, art. 98 e seguintes do CPC e da Lei nº 1.060/50.

Natal/RN, 13 de agosto de 2020.

Thallys Sidney Dias Souto

DECLARANTE





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA ESPECIALIZADA DE ACIDENTES DE VEÍCULOS - NATAL - RN

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 00046120/2020

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 13/08/2020 12:52:02 Data/Hora Fim: 13/08/2020 12:52:02
Delegado de Polícia: Alzira Veiga de Medeiros

DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade de Apuração: Delegacia Especializada de Acidentes de Veículos

Data/Hora do Fato: 05/07/2020 10:07 (Hora Aproximada)

Local do Fato

Município: Natal (RN)

Bairro: Lagoa Nova

Logradouro: Av. Cap. Mor Gouveia

Tipo do Local: Via Pública

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
1223: LESÃO CORPORAL CULPOSA NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR (ART. 303 DA LEI 9.503/1997 - CTB)	Veículo

ENVOLVIDO(S)

Nome Social: ANDRE	Nome Civil: DESCONHECIDO 1 (ENVOLVIDO , SUPOSTO AUTOR/INFRATOR)
Nacionalidade: Brasileira	Sexo: Masculino

Nome Civil: THALLYS SIDNEY DIAS SOUTO (VÍTIMA , COMUNICANTE)	Nacionalidade: Brasileira	Sexo: Masculino	Nasc: 15/06/1997	Idade 23
Profissão: Garçom				
Estado Civil: Solteiro(a)				
Nome da Mãe: Telma Dias Souto			Nome do Pai: Silas de Oliveira Souto	

Documento(s)

RG: 003446161

CPF: 703.383.044-01

Endereço

Telefone: (84) 98710-6879 (Celular)

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo Veículo	Subgrupo Automóvel/Utilitário/Camioneta/Caminhon
Descrição Ford Ka, de cor vermelha (não identificado)	Veículo Adulterado? Não
Situação Meio Empregado, Envolvido	
Nome Envolvido	Envolvimentos
Desconhecido 1	Possuidor
Grupo Veículo	Subgrupo Motocicleta/Motoneta
CPF/CNPJ do Proprietário 098.922.114-80	Placa MYI9457
Renavam 00807779458	Número do Motor MC35E-3132302
Número do Chassi 9C2MC35003R132302	Ano/Modelo Fabricação 2003/2003



Impresso por: Raymond Rausly da Costa Cabral
Data de Impressão: 13/08/2020 13:05:57

Página 1 de 2
PPE - Procedimentos Policiais Eletrônicos



Fls: 2
Visto:



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA ESPECIALIZADA DE ACIDENTES DE VEÍCULOS - NATAL - RN

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 00046120/2020

Cor PRETA

UF Veículo RN

Marca/Modelo HONDA/CBX 250 TWISTER

Veículo Adulterado? Não

Situação Envolvido

Última Atualização Denatran 23/03/2020

Situação do Veículo NADA CONSTA

Nome Envolvido

Envolvimentos

Thallys Sidney Dias Souto

Possuidor

RELATO/HISTÓRICO

Para fins do seguro DPVAT, o comunicante compareceu nesta unidade especializada; para informar que na data, horário e local supra, estava conduzindo a motocicleta relacionada, ocasião na qual se envolveu em uma colisão CARRO X MOTO. Lesionado após o acidente, foi socorrido pelo SAMU para o Pronto Socorro Clovis Sarinho, conforme documentação anexa. Informa ainda, que a condutor do automóvel envolvido, prestou assistência ao comunicante no momento do acidente. Nada mais informou.

ASSINATURAS

Raymond Rausly da Costa Cabral
Agente de Polícia
Matrícula 157374-8

Responsável pelo Atendimento

Thallys Sidney Dias Souto
Vítima, Comunicante

"Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) único(a) responsável pelas informações acima assentadas e ciente que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denúncia Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."



Impresso por: Raymond Rausly da Costa Cabral
Data de Impressão: 13/08/2020 13:05:57

Página 2 de 2
PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos



Assinado eletronicamente por: CLAUDIMIR JOSE FERREIRA VELHO - 03/09/2020 15:20:00
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090315200053400000057074559>
Número do documento: 20090315200053400000057074559

Num. 59472938 - Pág. 2

HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
Admissão de Internamento Hospitalar

Nº FIA: 6393 /2020

Prontuário: 1198404

Paciente: 172478 - THALLYS SIDNEY DIAS SOUTO

Cartão SUS: 700002495328606

CPF: 70338304401

Dt Nasc: 15/06/1997

Idade: 23 anos 20 dias

Sexo: M.

Etnia: PARDA

Estado Civil: NÃO INFORMADO

Nome da mãe: TELMA DIAS SOUTO

Nome do pai:

Rua/Av: MIRIM

Nº:40

Complemento:

Bairro: FELIPE CAMARÃO

CEP: 59074135

Cidade: NATAL

Telefone: 84 987546209 84 987546209

Unidade: PS - ORTOPEDIA Leito: 1002

Especialidade: ORTOPEDICA

Responsável: THALLYS SIDNEY DIAS SOUTO -

Usuário: UZIMAR PEREIRA VALE

Admissão: 05/07/2020 12:54:53 Alta: Óbito: Dias de permanência:

DIAGNÓSTICO INICIAL: S82.2 - FRATURA DA DIÁFISE DA TÍBIA
408050500 -

DIAGNÓSTICO FINAL:

RESUMO DE ALTA

09 JUL 2020 ORTOPEDIA

Paciente com história de trauma de tibio com fratura com descolamento de 20% da pele, com 50% submáscara. A tratamento comínimo com colocação no fixador externo com fixo com bom resultado.

Até hospitalar. ATM e hidrocorco para casa.

ATM (60).

ORCOTACOD.

AS ANALGÉTICOS

CONFIRME COM ORIGINAL
ASSINATURA

GEAN GUARNIERE R. DANTAS
ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA
CRM - 4781 TEOF 11044
CRM - 703.425.474-53

NATAL, 05 de Julho de 2020.

ASSINATURA DO MÉDICO RESPONSÁVEL - CRM



Paciente: 172478 - THALLYS SIDNEY DIAS SOUTO
FIA: 4-6393/2020
Idade: 23 ano(s) 0 mes(es) e 20 dia(s)
Prescrição Nº: 1
Hospital / Unidade: WG - RPA
Convênio: SUS/GRATUITO

703
Nr. Prontuário: 1198404
Peso:
Data Internação: 05/07/2020 12:54
Início Validade: 05/07/2020 15:47 até 05/07/2020 18:59
Quarto / Leito: 1 - 718 703
Médico Resp.: 206-MARCONI MEDEIROS BRANDAO

EVOLUÇÃO DO PACIENTE

05/07/2020 15:49:12 - POI
PACIENTE VITIMA DE COLISÃO MOTOX CARRO COM TRAUMA EM Perna DIREITA QUE RESULTOU EM FRATURA EXPOSTA(GI) DE TIBIA DIREITA, SUBMETIDO A TRATAMENTO CIRURGICO DE URGENCIA.

703
SIN 10
MVR

PRESCRIÇÃO MÉDICA

NUTRIÇÃO	Quantidade	Und.	Via	Intervalo	Velocidade	Horários
1 - LIVRE						
SOLUÇÃO	Quantidade	Und.	Via	Intervalo	Velocidade	Horários
2 - SOLUÇÃO DE a - SORO FISIOLOGICO CLOR. DE SODIO 0,9% 500 ML SIST. F Tempo: 11904,76h	1.500	BOLS	IV	Contínuo	21gota/min	20-07-08-30
MEDICAMENTO	Quantidade	Und.	Via	Intervalo	Velocidade	Horários
3 - CEFALOTINA 1G (1FA+10ML ABD) - D1/5 Obs.: Iniciado em: / /2019 Diluição: 100ml SF0,9%	1	FA	IV	6h/6h	15:47	20-07-08-30
4 - DIPIRONA SODICA 500MG/ML 2 ML Obs.: +18 ml de ABD Diluição: 8 ml ABD	1	AMP	IV	6h/6h	15:47	20-07-08-30
5 - TRAMADOL 50MG/ML - 2ML S/N em caso de dor Obs.: +100 ml de SF0,9%	1	AMP	IV	12h/12h	15:47	S/N 10
6 - OMEPRAZOL 40 MG (1FA+10ML DIL.)	1	FR	IV	24h/24h	15:47	20-07-08-30
7 - BROMOPRIDA 5MG/ML S/N náuseas\ vômitos Diluição: 15ml SF0,9%	1	AMP	IV	8h/8h	15:47	S/N 20-07-08-30
8 - DICLOFENACO DE SODIO 50 MG	1	COM	VO	8h/8h	15:47	20-07-08-30
CUIDADOS	Quantidade	Und.	Via	Intervalo	Velocidade	Horários
9 - CUIDADOS GERAIS + SINAIS VITAIS						
10 - CURATIVO DIARIO						

GEAN GUARNIERE RODRIGUES DANTAS

CRM-4781/RN

GEAN GUARNIERE RODRIGUES DANTAS
ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA
CRM - 4781/TEOT 1.044
CPF: 703.425.174-53

Ja: (A) alterado - (S) suspenso - (S/N) se necessário. Item em negrito e sublinhado é de Alto Risco

05/07/2020 15:51



Paciente: 172478 - THALLYS SIDNEY DIAS SOUTO
FIA: 4-6393/2020
Idade: 23 ano(s) 0 mes(es) e 20 dia(s)
Prescrição Nº: 1
Hospital / Unidade: WG - RPA
Convênio: SUS/GRATUITO

Nr. Prontuário: 1198404
Peso:
Data Internação: 05/07/2020 12:54
Início Validade: 05/07/2020 15:47 até 05/07/2020 18:59
Quarto / Leito: 1-718-703
Médico Resp.: 206-MARCONI MEDEIROS BRANDAC

EVOLUÇÃO DO PACIENTE

05/07/2020 15:49:12 - POI
PACIENTE VITIMA DE COLISÃO MOTOx CARRO COM TRAUMA EM Perna DIREITA QUE RESULTOU EM FRATURA EXPOSTA(GI) DE TIBIA DIREITA, SUBMETIDO A TRATAMENTO CIRURGICO DE URGENCIA.

PRESCRIÇÃO MÉDICA

NUTRIÇÃO	Quantidade	Und.	Via	Intervalo	Velocidade	Horários
1 - LIVRE						
SOLUÇÃO	Quantidade	Und.	Via	Intervalo	Velocidade	Horários
2 - SOLUÇÃO DE a - SÓRIO FISIOLOGICO CLOR. DE SODIO 0,9% 500 ML SIST. F Tempo: 11904,76h	1.500	BOLS	IV	Contínuo	21gota/min	<i>Xo 20 30</i>
MEDICAMENTO	Quantidade	Und.	Via	Intervalo	Velocidade	Horários
3 - CEFALOTINA 1G (1FA+10ML ABD) - D1/5 Obs.: Iniciado em: 1/2019 Diluição: 100ml SF0,9%	1	FA	IV	6h/6h		<i>20-07-08-14</i>
4 - DIPIRONA SODICA 500MG/ML 2 ML Obs.: +18 ml de ABD Diluição: 8 ml ABD	1	AMP	IV	6h/6h		<i>20-07-08-14</i>
5 - TRAMADOL 50MG/ML - 2ML S/N em caso de dor Obs.: +100 ml de SF0,9%	1	AMP	IV	12h/12h		<i>S/N</i>
6 - OMEPRAZOL 40 MG (1FA+10ML DIL.)	1	FR	IV	24h/24h		<i>08-15:47</i>
7 - BROMOPRIDA 5MG/ML S/N náuseas/vômitos Diluição: 15ml SF0,9%	1	AMP	IV	8h/8h		<i>S/N</i>
8 - DICLOFENACO DE SODIO 50 MG	1	COM	VO	8h/8h		<i>20-08-16</i>
CUIDADOS	Quantidade	Und.	Via	Intervalo	Velocidade	Horários
9 - CUIDADOS GERAIS + SINAIS VITAIS						<i>M T P</i>
10 - CURATIVO DIARIO						<i>MTR</i>

GEAN GUARNIERE RODRIGUES DANTAS

CRM-4781/RN

da: (A) alterado - (S) suspenso - (S/N) se necessário. Item em negrito e sublinhado é de Alto Risco

05/07/2020 15:51





Paciente: 172478 - THALLYS SIDNEY DIAS SOUTO

FIA: 4-6393/2020

Idade: 23 ano(s) 0 mes(es) e 23 dia(s)

Prescrição Nº: 4

Hospital / Unidade: WG - 4 ANDAR

Convênio: SUS/GRATUITO

Nr. Prontuário: 1198404

Peso:

Data Internação: 05/07/2020 12:54

Início Validade: 08/07/2020 15:03 até 09/07/2020 18:59

Quarto / Leito: 5 - 416

Médico Resp.: 206-MARCONI MEDEIROS BRANDAO

EVOLUÇÃO DO PACIENTE

08/07/2020 15:05:23 - 3º DPO FRATURA DE TIBIA DIR
 PACIENTE EVOLUI COM QUEIXAS DE NAUSEAS E CEFALÉIA, SEM OUTRAS QUEIXAS.
 RX FRATURA DE DIAFISE TIBIA DIREITA ALINHADA.
 CONDUTA: MANTIDA, ALTA PROGRAMADA PARA AMANHÃ

PRESCRIÇÃO MÉDICA

NUTRIÇÃO	Quantidade	Und.	Via	Intervalo	Velocidade	Horários
1 - LIVRE						
MEDICAMENTO	Quantidade	Und.	Via	Intervalo	Velocidade	Horários
2 - METOCLOPRAMIDA 5 MG/ML - 2 ML - S/N se náuseas ou vômitos - Diluição: 18ml ABD	1	AMP	IV	8h/8h		5/5
3 - DIPIRONA, SODICA (500 MG/ML 20 ML GOTAS)	40	GTS	VO	6h/6h		18 00 06 12 13
4 - ENOXAPARINA 40MG/0,4 ML SC	1	SER	SC	24h/24h		18 18
5 - OMEPRAZOL 20 MG	2	CAP	VO	24h/24h		06
CUIDADOS	Quantidade	Und.	Via	Intervalo	Velocidade	Horários
6 - (A) CURATIVO DIARIO (da prescrição 00004 alterada)						M
7 - CUIDADOS GERAIS + SINAIS VITAIS						M - T - N
8 - CURATIVO						M

GEAN GUARNIERE RODRIGUES DANTAS

CRM-4781/RN

DR. GEAN GUARNIERE R. DANTAS
 ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA
 CRM - 4781 TEOT 1104
 CPF: 703.425.474-62

Gladstone S. Costa
 NEUROCIRURGIA
 CRM-RN 4428



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL ESTADUAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
PRONTO SOCORRO CLÓVIS SARINHO



Paciente: 172478 THALLYS SIDNEY DIAS SOUTO

Nascimento: 15/06/1997 Idade: 23 ano(s) 1 mes(es) 2 Natural: RN ARES

Sexo: Masculino

CNS: 700002495328606 CPF: 70338304401

Cor: SEM INFORMACAO

Prof: GARCON

Mãe: TELMA DIAS SOUTO

Pai: SILAS DE OLIVEIRA SOUTO

Endereço: TRAVESSA MIRIM, 40 - FELIPE CAMARÃO - NATAL

Cidade: RN NATAL

CEP: 59074-135 Telefone: (84) 987546209

BOLETIM Nº: 34551/2020

Sala Inicial: ORTOPEDIA, EGRESSOS - VERDE - 120 Min

Triagem: 13/08/2020 07:42

Admissão: 13/08/2020 07:50

Boletim: 13/08/2020 07:56

Motivo: RETORNO

Origem: FAMILIA

Queixa: RETORNO PARA AVALIAR CIRURGIA EM MID

Observação: AUTORIZADO POR DR GEAN

HISTÓRIA CLÍNICA

Paciente alega acidente de trabalho? Sim Não Profissão e Empresa:

Notif. de viol. interpessoal/autoagressão: Sim Nâc

PACIENTE RETORNA PARA AVALIAÇÃO DE TRATAMENTO DE FRATURA DE OSSOS DA Perna DIREITA COM FIXADOR EXTERNO LINEAR HA 38 DIAS.

Alergia: NEGA

Medicação em uso: AINH

EXAME FÍSICO

FIXADOR EXTERNO LINEAR

Solicito exames :

32020117 - Perna AP e Perfil Direito - RX

Profissional: GEAN GUARNIERE RODRIGUES DANTAS

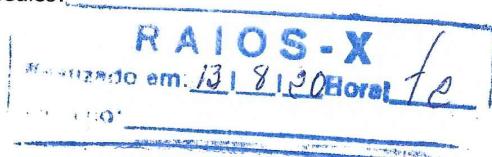
DR. GEAN GUARNIERE R. DANTAS
ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA
CRM: 731-TEOT 11044
CRM: 103.425.474-53

CRM: RN 4781

Saída: ()Liberação Médica; ()Revela; ()Internação; ()Óbito c/Declar; ()Óbito SVO/ITEP; ()Transferido para: _____

Data e Hora da Saída: ____/____/2019 ____:____

Médico:



SUS*(NIN)**Seguros - Thos Povo no Cuiabá**Laudo para Solicitação de Autorização de Internação Hospitalar PNU 06/2020***IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE**

Solicitante: HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL

Executante: O solicitante ou

CNES: 2653923

CNES:

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTENome: **172478 THALLYS SIDNEY DIAS SOUTO**

CNS: 700002495328606

Nascimento: 15/06/1997

Sexo: Masculino

Prontuário: 1198404

Cor: SEM INFORMACAO

Mãe: TELMA DIAS SOUTO

Pai: SILAS DE OLIVEIRA SOUTO

Endereço: TRAVESSA MIRIM, 40 - FELIPE CAMARÃO - NATAL

Fone: 987546209 /

Município: NATAL

Código Municipal IBGE:

240810 UF: RN

CEP: 59074-135

Clinica de Acompanhamento: ORTOPEDIA Laudo Nº 29003 / 2020

JUSTIFICATIVA DE INTERNAÇÃO

PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS:

PACIENTE NECESSITA DE RETIRADA DE FIXADOR EXTERNO E OSTECTOMIA, EVOLUE COM OSTEOLISE EM TRAJETO DE PINO

CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO:

CIRURGIA

RESULTADOS DOS EXAMES REALIZADOS:

EX FÍSICO E RX

Diagnóstico Principal e Procedimento Solicitado:

S82.2 FRATURA DA DIÁFISE DA TÍBIA*408050500.TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA DIÁFISE DA TIBIA

Precisa de regulação ortopédica externa após tratamento inicial?

TIBIA DIÁFISE, FX;2

Informações importantes sobre as condições do paciente:

 Diabetes Hipertensão Obesidade*Hausemann Moraes*
CRM 5314 - SPC 12213
 Faz Antibioticoterapia
 Lesão por pressão Usa Fixador Externo

Profissional Solicitante / Assitente:

HAUSEMANN HELIO GABARO LOPES DE MORAIS

CRM: 5314 / RN

Data da Solicitação 13/08/2020

PREENCHER EM CASOS DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIAS)

- () Acidente de Trabalho CNPJ da Seguradora: _____ Nº do bilhete: _____ Série: _____
() Acidente de Trabalho Típico CNPJ da Empresa: _____ CNAE da Emp.: _____ CBOR: _____
() Acidente de Trabalho Trajeto

Vínculo com previdência: () Empregado () Empregador () Autônomo () Desempregado () Aposentado () Não Segurado

AUTORIZAÇÃO

Profissional Autorizador: _____ Órgão Emissor: _____

Número da Autorização: _____

Data da Autorização: _____ / _____ / _____ Assinatura/Carimbo: _____



MENTO ESPECIALIZADO 2:

ANAMNESE

EXAME FÍSICO

FEK?

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA

FEK ~~causas~~ +

EXAMES COMPLEMENTARES: (RADIOLOGIA E IMAGEM)***

LABORATÓRIO

FEK Dolor + FEK clare

OUTROS

CONDUTA PRIMÁRIA: (MEDICAÇÕES E PROCEDIMENTOS)

① Diprospan 2ml (1/20), 500ml
② Voltaren 75mg, 10ml
③ tramadol 100mg + 100ml

ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM

11:51h
SEMA
ACO Dolor clare

ENF P SEFURA GANHE

Assinatura e Carimbo do Responsável

Assinatura e Carimbo do Responsável

DESTINO DO PACIENTE:

Nº do Boletim de Atendimento:

INTERNAMENTO NA CLÍNICA: ORTOPEDIA

DATA: / / HORA:

SAÍDA:

DATA: / / HORA:

Decisão Médica

À Revelia

Transferido para:

ÓBITO:

DATA: / /

HORA:

Entregue à família

com Atestado

S.V.O.

I.T.E.P.

Marco M. Brandão
Ortopedia
CRM 3642

Médico (Carimbo)

Destacar nessa linha e entregar ao paciente após a sua liberação

DESTINO DO PACIENTE:

Nº do Boletim de Atendimento:

INTERNAMENTO NA CLÍNICA:

DATA: / / HORA:

SAÍDA:

DATA: / / HORA:

Decisão Médica

À Revelia

Transferido para:

DATA:

DATA: / /

HORA:

que à família

com Atestado

S.V.O.

I.T.E.P.



ATENDIMENTO ESPECIALIZADO 1:

ANAMNESE

EXAME FÍSICO

Feb

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA

~~Fast Exp~~

Penka

EXAMES COMPLEMENTARES: (RADIOLOGIA E IMAGEM)***

LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS

Chavera

CONDUTA PRIMÁRIA: (MEDICAÇÕES E PROCEDIMENTOS)

What are your IM

CRMN1146
Chicago Plastic
and Liner Options

ANOTACÕES DE ENFERMAGEM

area of into
SCG IS;
for H1D;
See PANCIONI

CD: TC CHOMO
avison nro's TC

Assinatura e Carimbo do Responsável

Assinatura e Carimbo do Responsável

ELEMENTOS DA ESCALA DE COMA GLASGOW

Abertura Ocular (AO)	4
Olhos se abrem espontaneamente.	3
Olhos se abrem ao comando verbal. [Não confundir com o despertar de uma pessoa adormecida, se assim for queques 4, se não 3.]	2
Olhos se abrem por estímulo doloroso	1
Olhos não se abrem.	
Melhor resposta verbal (MRV)	
Orientada [Responde corretamente e apropriadamente às perguntas sobre seu nome, idade, onde está, etc., ou, por que, a data e etc.]	5
Confusa. [Responde às perguntas corretamente, mas há alguma desorientação e confusão]	4
Palavras inapropriadas [Fala aleatória, mas sem traços conversacionais.]	3
Sons ininteligíveis. [Comendo sem articular palavras.]	2
Ausente.	1
Melhor resposta motora (MRM)	
Obedeça a ordens verbais. [Faz coisas simples quando lhe é ordenada.]	6
Localiza estímulo doloroso.	5
Restringe inspeção a dor.	4
Padrão fixa à dor (Decorriação).	3
Padrão estender à dor (Descrebração).	2
	1

“ESCALA DE TRIAGEM DO TRAUMA REVISADA - RTS”	
DISCRIMINADOR	PONTUAÇÃO
ESCALA DE COMA DE GLASGOW	13 - 150 = 4 9 - 120 = 3 6 - 80 = 2 4 - 50 = 1 30 = 0
FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA	18 - 290 = 4 >290 = 3 6 - 90 = 2 1 - 50 = 1 00 = 0
PRESSÃO ARTERIAL SISTÓLICA	> 900 = 4 76-899 = 3 50-759 = 2 1-499 = 1 00 = 0

“Escala de Trauma Revisada (RT): Bom indica de sobrevida para pacientes de trauma fechado. Referência: Adaptado de Champion H.R. Sacco W.L. Copes, et al; A revision of the Trauma score, *J Trauma* 29(5): 824, 1989.

CLASSIFICAÇÃO DO TCE,
(ATLS 2005)*

- 03 - 08=grave (necessidade de intubação imediata);
- 09-13=moderado;
- 14-15=leve

* Reference: TEASDALE G., JENNET, B. Assessment of coma and impaired consciousness. A practical scale. *Lancet* 1974;2:81-84

SEM DOR	LEVE	Moderada	Intensa	Per-
0	1	2	3	...

SISTEMAS DE INFORMAÇÃO



Nome:

Leito:

Idade:

Nº Registro:

HISTÓRIA CLÍNICA E EXAME FÍSICO ADMISSIONAIS

Data:

Hora:

06/07/20

NC

TC abn

Quade da metá n° 246, CCC 15, cote,
f. obat focal

TC cerebrais

LBBN 0/ NC

Dr. Wladimir de Oliveira Melo

Neurocirurgião

CRM/RN 6566

09/07/2020 01:00:00

PRE. COM HISTÓRIA DE DIZERES DE FATO
COM FATO. P/ SOLICITAR TC NO CERVO
(AP. RACINA), M.R. M.R. SOLICITAR EXAMES
COM ITOS.

SOLICITAR ALARÍOS DA CERVOSFERA, ORO,
NEURO E MENTAL

DR. WLA
OBSTETRICO
SUSANNE T. C. DANTAS
CRM/RN 6566
CRM/PE 4761
CRM/PE 203, 438, 474-50
CRM/PE 11044



EXAME FISICO (SEGUNDARIO)

A	
;	
B	
C	
D	
E	
A(ALÉRGIAS)	_____
M(MEDICAÇÃO EM USO)	_____
P(PATOLOGIAS E CIRURGIAS PRÉVIAS)	_____
L(LIQ. E ALIMENTOS INGERIDOS)	_____
A(AMBIENTE E EVENTOS DO TRAUMA)	_____
V(PASSADO VACINAL)	_____

ENCAMINHAMENTO DO PACIENTE

ESPECIALISTA 1	ostopedic	Dr. Antônio Andrade Andrologia - Andrologia - 169 694-04 CPHORA N 3809 CRM 1000	HORA: 17:40	DATA: 05/07/2020
ESPECIALISTA 2				
ESPECIALISTA 3	Neno CR		HORA:	DATA:

DESTINO DO PACIENTE:

DESTINO DO PACIENTE		DATA	HORA
INTERNAÇÃO NA CLÍNICA:			
SAÍDA: (<input type="checkbox"/>) DECISÃO MÉDICA (<input type="checkbox"/>) REVELIA (<input type="checkbox"/>) TRANSFERIDO PARA:			
OBITO: DATA	/	/	HORA
ENTREGUE À FAMÍLIA (<input type="checkbox"/>) COM ATESTADO (<input type="checkbox"/>) S.V.O (<input type="checkbox"/>) I.T.E.P.			





Laudo para Solicitação de Autorização de Internação Hospitalar

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE

Solicitante: HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL

CNES: 2653923

Executante: O solicitante ou

CNES:

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

Nome: 172478 THALLYS STONEY DIAS SOUTO

Prontuário: 1198404

CNS: 700002495328606

Nascimento: 15/06/1997

Sexo: Masculino

Cor: PARDA

Mãe: TELMA DIAS SOUTO

Pai:

Endereço: TRAVESSA MIRIM, 40 - FELIPE CAMARÃO - NATAL

Fone: 987546209 /

Município: NATAL

Código Municipal IBGE:

240810 UF: RN

CEP: 59074-135

Clinica de Acompanhamento: ORTOPEDIA Laudo Nº 23421 / 2020

JUSTIFICATIVA DE INTERNAÇÃO

PRINCIPAIS SINTOMAS E SINTOMAS CLÍNICOS:

VITIMA DE ACIDENTE DE MOTO CARRO

CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO:

O QUADRO CLÍNICO

RESULTADOS DOS EXAMES REALIZADOS:

RAIO X DA Perna

Diagnóstico Principal e Procedimento Solicitado:

S82.2 FRATURA DA DIÁFISE DA TÍBIA*408050500.TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA DIÁFISE DA TÍBIA

Precisa de regulação ortopédica externa após tratamento inicial?

TIBIA DIÁFISE, FX:2

Informações importantes sobre as condições do paciente:

Diabetes

Hipertensão

Obesidade

Faz Antibioticoterapia

Lesão por pressão

Usa Fixador Externo

Profissional Solicitante / Assitente:

MARCONI MEDEIROS BRANDAO

CRM: 3642 / RN

Data da Solicitação 05/07/2020

PREENCHER EM CASOS DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIAS)

() Acidente de Trabalho

CNPJ da Seguradora: _____ N° do bilhete: _____ Série: _____

() Acidente de Trabalho Típico

CNPJ da Empresa: _____ CRAE da Emp.: _____ CBOR: _____

() Acidente de Trabalho Trajeto

Vínculo com previdência: () Empregado () Empregador () Autônomo () Desempregado () Aposentado () Não Segurado

AUTORIZAÇÃO

Profissional Autorizado: _____ Orção Emissor: _____

Número da Autorização: _____

Data da Autorização: _____ Assinatura/Carimbo: _____



Assinado eletronicamente por: CLAUDIMIR JOSE FERREIRA VELHO - 03/09/2020 15:20:02

<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009031520018760000057074561>

Número do documento: 2009031520018760000057074561

Num. 59472940 - Pág. 6

HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL

CCMV004_R - Relatório de Cirurgia

Periodo 05/07/2020 15:45 a 05/07/2020 15:45

Página 1 de 1

03/08/2020 13:45

FIA / BAA: 6393 / 2020

Paciente: THALLYS SIDNEY DIAS SOUTO

Centro: SUS

Categoria: GRATUITO

Bloco: 4 ANDAR

Quarto / Leito: 5 / 416

Tipo de Cirurgia: 4

Prontuário: 1198404

Data Agendamento: 05/07/2020 15:15

Cirurgia: TTO CIR FRATURA DA DIAFISE DA TIBIA

Data Realização: 05/07/2020 14:20

Potencial de Contaminação: Contaminada

Cirurgião: GEAN GUARNIERE RODRIGUES DANTAS

Anestesista: MEDICO PLANTONISTA

Tipo Anestesia: RAQUE

Instrumentador: ANA CLEIDE - Hospital

Equipe:

Data do Relatório: 05/07/2020 15:45 **Profissional:**

Relato de Cirurgia: 1- PACIENTE EM DDH, SOB RAQUIANESTESIA
2- ASSEPSIA E ANTISSEPSIA
3- CAMPEAMENTO ESTERIL
4- REALIZADA IRRIGAÇÃO COPIOSA DE FERIMENTO COM +- 7 LITROS DE SF 0,9%
5- REALIZADO DESBRIDAMENTO MECANICO DE TECIDOS DESVITALIZADOS
6- REALIZADO REDUÇÃO DE FRATURA E POSICIONADO FIXADOR EXTERNO DE TIBIA DIREITA
7- SUTURA POR PLANOS
8- CURATIVO ESTERIL
9- AO CRO
10-FIM

CONFERE COM ORIGINAL
DATA DE 05/07/2020
MÉDICO: CLAUDIO FERREIRA VELHO
ASSINATURA:



Identidade: 172478 - THALLYS SIDNEY DIAS SOUTO
NIA: 4-6393/2020
Idade: 23 ano(s) 1 mes(es) e 18 dia(s)
Prescrição N°: 4
Hospital / Unidade: WG - 4 ANDAR
Convênio: SUS/GRATUITO

Nr. Prontuário: 1198404
Peso:
Data Internação: 05/07/2020 12:54
Início Validade: 08/07/2020 15:03 até 09/07/2020 18:59
Quarto / Leito: 5 - 416
Médico Resp.: 206-MARCONI MEDEIROS BRANDAO

EVOLUÇÃO DO PACIENTE

08/07/2020 15:05:23 - 3º DFO FRATURA DE TIBIA DIR
PACIENTE EVOLUI COM QUEIXAS DE NAUSEAS E CEFALÉIA, SEM OUTRAS QUEIXAS.
RX FRATURA DE DIAFISE TIBIA DIREITA ALINHADA.
CONDUTA: MANTIDA, ALTA PROGRAMADA PARA AMANHÃ

PRESCRIÇÃO MÉDICA

NUTRIÇÃO	Quantidade	Und.	Via	Intervalo	Velocidade	Horários
1 - LIVRE						
MEDICAMENTO						
2 - METOCLOPRAMIDA 5 MG/ML - 2 ML . S/N se náuseas ou vômitos . Diluição: 10ml ABD	1	AMP	IV	8h/8h		
3 - DIPIRONA SÓDICA (500 MG/ML 20 ML GOTAS)	40	GTS	VO	6h/6h		18 00 06 12 18
4 - ENOXAPARINA 40MG/0,4 ML SC	1	SER	SC	24h/24h		18 18
5 - OMEPRAZOL 20 MG	2	CAP	VO	24h/24h		06
CUIDADOS						
6 - (A) CURATIVO DIARIO (da prescrição 00004 alterada)						
7 - CUIDADOS GERAIS + SINAIS VITAIS						
8 - C. 754 - WO						

GEAN GUARNIERE RODRIGUES DANTAS

CRM-4781/RN





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
DIREÇÃO GERAL
COMISSÃO DE REVISÃO DE PRONTUÁRIOS

RELATÓRIO DE HISTÓRIA CLÍNICA E EXAME FÍSICO

jistro:

5

**CONFORME RESOLUÇÃO Nº 1638/2002 DO CFM
O PRONTUÁRIO É UM DOCUMENTO E TODOS OS PROFISSIONAIS SÃO
RESPONSÁVEIS POR ELE. O PRONTUÁRIO DEVE CONTER:**

Identificação do Paciente

Letra Legível

Identificação do profissional (carimbo ou número do conselho de classe legíveis)

Historia Clinica

Hipótese Diagnóstica

Evolução Diária com data e hora

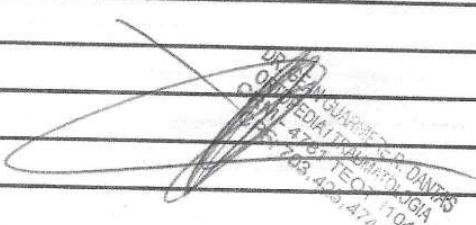
Diagnostico Definitivo

No ato da internação preenchimento e assinatura de AIH

Todos os
profissionais

Médicos

CONFECIONADO
NA FABRICA
DE MATERIAIS
ASSAIA MATERIAIS
Nº 26 Bento
Nº 26 Gabin
Nº 26 Ribeiro
Nº 26 Ribeiro, Rio,





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Saúde Pública
Hospital Monsenhor Walfrido Gurgel
Pronto Socorro Clóvis Sartinho

Nome: Thiago Sodré Saito Leito: 403
Idade: 03 anos Data: 05/07/2020
Registro: 1092464 Diagnóstico: Intoxicação com gás de cozinha, náuseas no MS
Dias de Internação:

SINAIS VITais							CONTROLE HÍDRICO						CUIDADOS ESPECIAIS								
HORA	TA	PR	FC	TEMP	PV.C.	SAT 02	LÍQUIDO INFUNDIDO			LÍQUIDO ELIMINADO			HGT	Rebul.	FIO2	Hig. Corporal	Hig. Oral	Tapotagem	MUD. DECUBITO	ASPIRAÇÃO	HORA
							TOTAL	SUG.	SIRE	SORO	MED	SANG	BOMBA	DURÍSE	FEZES	SUCO	DIÁNO	VÓMITO			
7:00																			7:00		
8:00																			8:00		
9:00																			9:00		
10:00																			10:00		
11:00																			11:00		
12:00																			12:00		
SUB-TOTAL																					
13:00																			13:00		
14:00																			14:00		
15:00	160	80					100%												15:00		
16:00																			16:00		
17:00																			17:00		
18:00																			18:00		
SUB-TOTAL																					
19:00																			19:00		
20:00	120	60	180	90															20:00		
21:00	60																		21:00		
22:00																			22:00		
23:00																			23:00		
24:00																			24:00		
01:00																			01:00		
02:00																			02:00		
03:00																			03:00		
04:00																			04:00		
05:00																			05:00		
06:00																			06:00		
SUB-TOTAL																					
BALANÇO PÁRCEL																					
BALANÇO TOTAL																					
OBS.:																					



AVALIAÇÃO DE ENFERMAGEM

REGISTROS DE ENFERMAGEM

PROCEDIMENTOS		EXAMES REALIZADOS		EXAMES REALIZADOS		CONTROLES		HORA	ANTIMICROBIANOS	DIAS
INVASIVOS	DIAS	DIAS	DIAS	RAMOS X	ANHROGRÁFIA	TRICHA DE SV				
INTRACATH		DISSEC. VEM		PUNÇÃO LOMBAR		TRICHA DE SV				
VEIA PERIF.		ENTUBAÇÃO		ULTRASOMOGRAFIA		TRICHA DE SV				
DREN. TORÁCICO		TRAQUEOSTOMA		ECG		TRICHA DE SV				
SNG / SNE		SÔNDA VESICAL		ECG		TRICHA DE SV				
MARÇA PASSO PROV.				TC		TRICHA DE SV				

ESTE HOSPITAL É SEU, É MEU, É NOSSO



AVALIAÇÃO DE ENFERMAGEM

REGISTROS DE ENFERMAGEM

PROCEDIMENTOS		EXAMES REALIZADOS		EXAMES REALIZADOS		CONTROLES		HORA	ANTIMICROBIANOS	DIAS
INVASIVOS	DIAS	DIAS	DIAS	RAMOS X	ANHROGRÁFIA	TRICHA DE SV				
INTRACATH		DISSEC. VEM		PUNÇÃO LOMBAR		TRICHA DE SV				
VEIA PERIF.		ENTUBAÇÃO		ULTRASOMOGRAFIA		TRICHA DE SV				
DREN. TORÁCICO		TRAQUEOSTOMA		ECG		TRICHA DE SV				
SNG / SNE		SÔNDA VESICAL		ECG		TRICHA DE SV				
MARÇA PASSO PROV.				TC		TRICHA DE SV				

ESTE HOSPITAL É SEU, É MEU, É NOSSO





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Nome:

6363

Idade:

23

leito:

703

Data:

06/07/2020

Secretaria de Estado da Saúde Pública

Hospital Monsenhor Walfrido Gurgel

Pronto Socorro Clóvis Sartinho

Registro:

4291

Diagnóstico:

Dias de Internação:

SINAIS VITAIS										CONTROLE HÍDRICO										CUIDADOS ESPECIAIS											
HORA	TA	PR	PC	TEMP	PV.C.	SAT.O2	LÍQUIDO			INFUNDIDO			LÍQUIDO			ELUMINADO			HGT	Nebul.	FI02	Hip.	Corporal	Nas.	Oral	Tapetagem	Muc.	Descuberto	Aspiração	HORA	
							Opal	Sinc	Sono	Med	Deriv.	Inf.	Durante	Féces	Saco	Orégão	Válvula	Gas.													
7:00																															
8:00	100/74	62	36.1			100%																									
9:00																															
10:00																															
11:00																															
12:00																															
SUB-TOTAL										BALANÇO PARCIAL										13:00											
13:00																					14:00										
14:00																					15:00										
15:00																					16:00										
16:00																					17:00										
17:00																					18:00										
18:00																															
SUB-TOTAL										BALANÇO PARCIAL										19:00											
19:00																					20:00										
20:00	108/75	76	36.8			100%															21:00										
21:00																					22:00										
22:00																					23:00										
23:00																					24:00										
24:00																					01:00										
01:00																					02:00										
02:00																					03:00										
03:00																					04:00										
04:00																					05:00										
05:00																					06:00										
06:00																															
SUB-TOTAL										BALANÇO PARCIAL										BALANÇO TOTAL											
OBS.:																															

REGISTROS DE ENFERMAGEM



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria de Estado da Saúde Pública
Hospital Monsenhor Walfrido Gurgel
Pronto Socorro Clóvis Sarinho

ATESTADO
MÉDICO

ATESTADO

Atestado para os devidos fins, que o(a) segurado(a)

THALLYS SIONY S. SOUTO

foi examinado(a) nesta Unidade de Saúde às _____ horas, e necessita

afastar-se de suas atividades profissionais / estudantis, durante um período

de 60 (sessenta) dia(s), por motivo de doença

a partir desta data.

Autorização do paciente para
divulgação do CID.

CID. 10 nº

582.2/542.0

Natal, RN 05/07/2020
Local e data

DR. JEAN GUARNIERE R. DANTAS
ORTOPEDIA / TRAUMATOLOGIA
CRM / 4781 TEOT 11044
GPF: 793.425.474-53

Assinatura e carimbo do profissional

ssão: Oferecer, no âmbito hospitalar, assistência à saúde para crianças e adultos em situação de emergências clínicas, cirúrgicas, agravos de usas externas; em especial o trauma, de acordo com as melhores práticas clínicas e contribuir para o ensino e a pesquisa em saúde à luz dos valores éticos e humanitários.



 <p>GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE Secretaria de Estado da Saúde Pública Hospital Monsenhor Walfrido Gurgel Pronto Socorro Clóvis Sarinho</p>	<p>ATESTADO MÉDICO</p>
ATESTADO	

Atestado para os devidos fins, que o(a) segurado(a)

THALYSS Siony S. Souto.

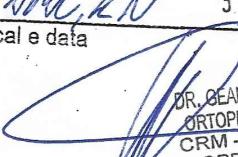
foi examinado(a) nesta Unidade de Saúde às _____ horas, e necessita
 afastar-se de suas atividades profissionais / estudantis, durante um período
 de 60 (sessenta) dia (s), por motivo de doença
 a partir desta data.

Autorização do paciente para
 divulgação do CID.

CID. 10 nº

582.2

NAIA, RN 30 JUL 2020
 Local e data

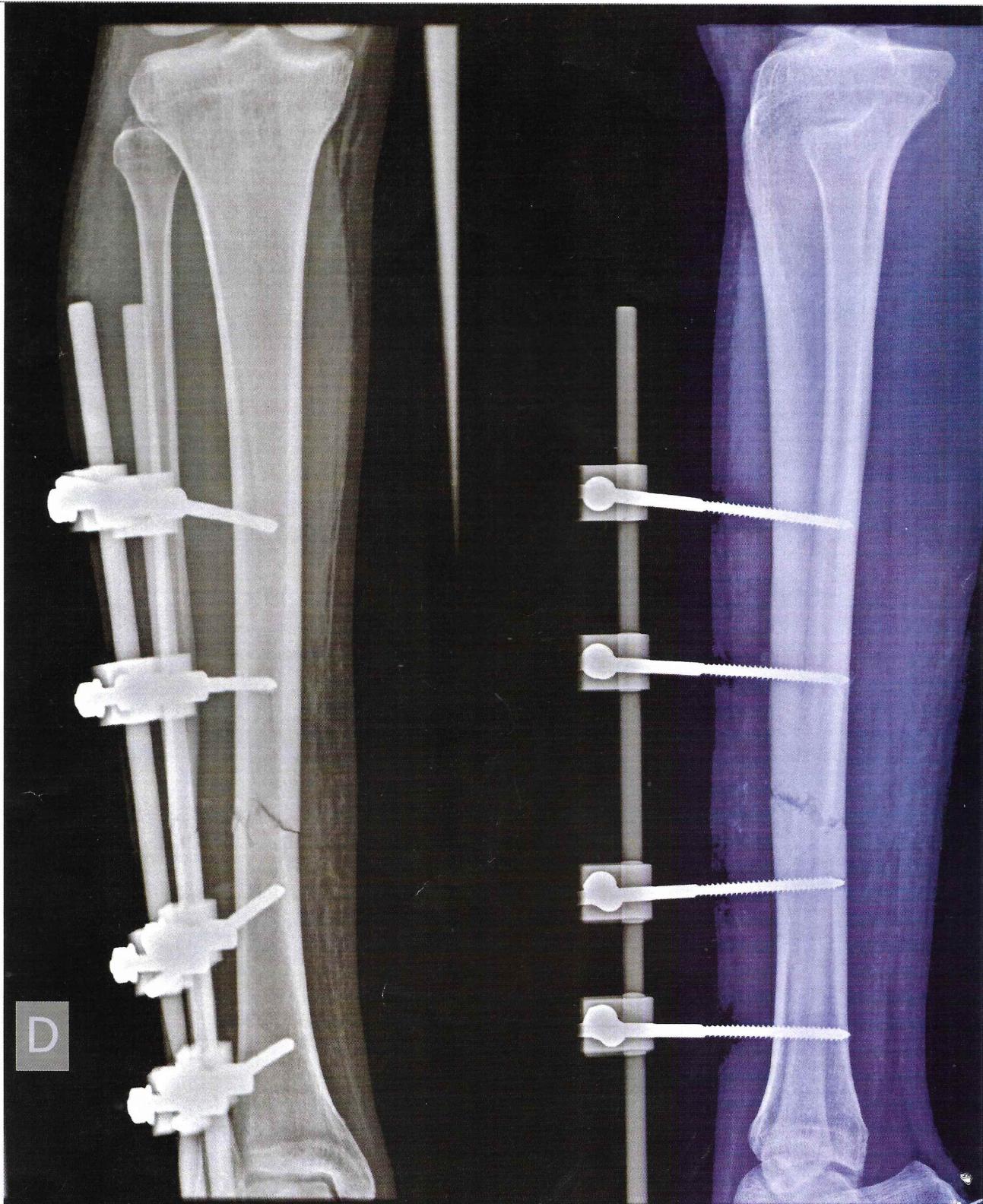

 DR. SEAN GUARNIERE R. DANTAS
 ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA
 CRM - 4781 TEOF 11044
 CPF: 703.425.474-53

Assinatura e carimbo do profissional

Missão: Oferecer, no âmbito hospitalar, assistência à saúde para crianças e adultos em situação de emergências clínicas, cirúrgicas, agravos de causas externas, em especial o trauma, de acordo com as melhores práticas clínicas e contribuir para o ensino e a pesquisa em saúde à luz dos valores éticos e humanitários.



25 DÍAS DPO



Id. Paciente: 32311

Data Exame: 30/07/2020 08:00:32

Técnico: EMANUEL

Paciente: THALLYS SIDNEY DIAS SOUTO

HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL

Idade: 23 ano(s)

PERNA

54,2 %



Assinado eletronicamente por: CLAUDIMIR JOSE FERREIRA VELHO - 03/09/2020 15:20:06

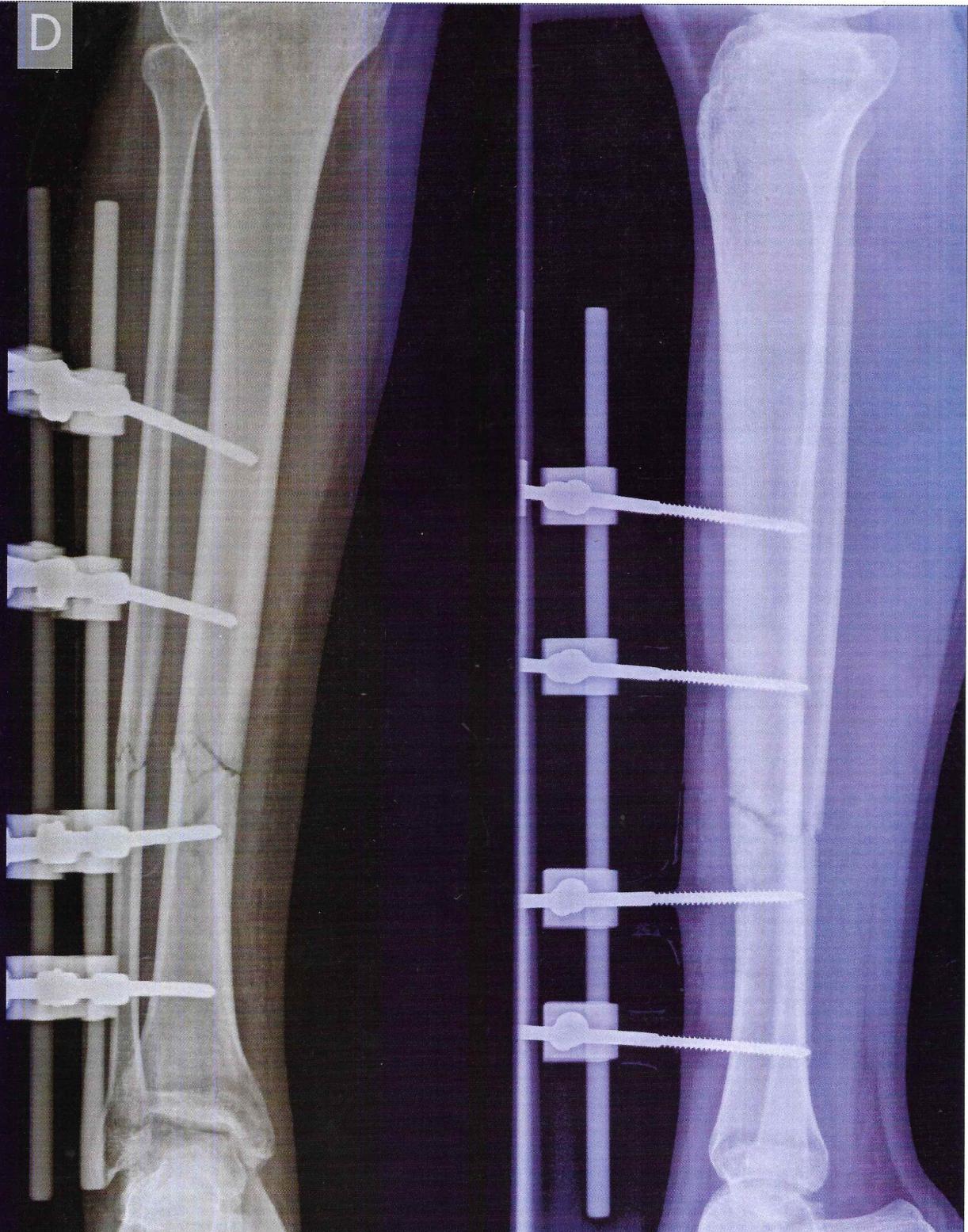
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009031520055970000057074565>

Número do documento: 2009031520055970000057074565

Num. 59472947 - Pág. 1

38º DPO

D



Id. Paciente: 34551/20

Data Exame: 13/08/2020 07:53:11

Técnico: SANDRO

Paciente: THALLYS SIDNEY DIAS SOUTO

Idade: 23 ano(s)

PERNA

HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL

54,2 %



Assinado eletronicamente por: CLAUDIMIR JOSE FERREIRA VELHO - 03/09/2020 15:20:06

<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090315200559700000057074565>

Número do documento: 20090315200559700000057074565

Num. 59472947 - Pág. 2

06/07/2020



Assinado eletronicamente por: CLAUDIMIR JOSE FERREIRA VELHO - 03/09/2020 15:20:06
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090315200559700000057074565>
Número do documento: 20090315200559700000057074565

Num. 59472947 - Pág. 3



PERNA

Id. Paciente: 28586

63,0 %

Paciente: THALLYS SIDNEY DIAS SOUTO

HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL

PERNA

63,0 %

Técnico: HEBERT

Idade: 23 ano(s)

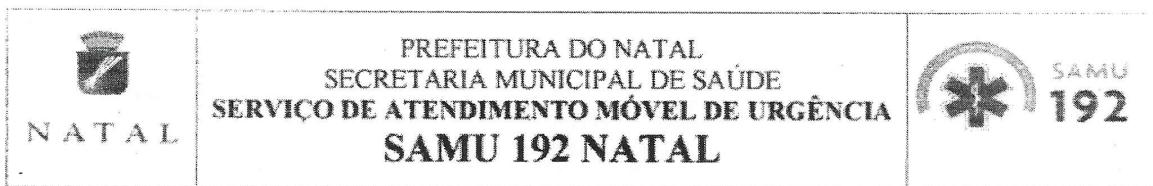


Assinado eletronicamente por: CLAUDIMIR JOSE FERREIRA VELHO - 03/09/2020 15:20:06

<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090315200559700000057074565>

Número do documento: 20090315200559700000057074565

Num. 59472947 - Pág. 4



DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que **Thallys Sidney Dias Souto**, foi atendido por este serviço SAMU 192 Natal, no dia **05/07/2020**, aproximadamente às 10h07min, na Avenida Capitão-Mor Gouveia, Lagoa Nova, nesta Cidade. **Sob nº de ocorrência 348265/1**, onde foram feitos os procedimentos de praxe pela equipe de plantão.

Natal, 30 de julho de 2020.

CLAUDIO AUGUSTO CAMARA DE MACEDO

Coord. Geral do Serviço de Transporte Sanitário Municipal e SAMU 192 Natal
Matrícula 72.468-1

Rua Potiguares, 300 - Dix Sept Rosado - Natal/RN - CEP: 59054-280
Tel.: (84) 3232-9222 (84) 3232-9211 - e-mail: admsamunatal@yahoo.com.br



30/07/2020

samunatal.hopto.org:8089/SSONatal/_Sistema/regulacaoAmbulancia.aspx?cod=348265&Digito=1&ReadOnly=1

FICHA DE REGULAÇÃO - CENA

Nº: 348265/1

Data: 05/07/2020

CHAMADO

TARM: VICTORIE LALANDE GOMES DE ASSUNÇÃO

Médico Regulação: THAISA GEOVANINE DE CARVALHO FIGUEIRA

Rádio Operador: BRUNO AUGUSTO ARAÚJO ALVES

Médico Cena: THAISA GEOVANINE DE CARVALHO FIGUEIRA

Equipe Enfermagem Cena: COMUNICADOR

Usuário Pós-Cena:

VTR: USB 23 (BASE DESCENTRALIZADA LEIDE MORAIS)

Equipe VTR: JONELCLEJON DE MACEDO SÁ ALVES - CONDUTOR DE VEÍCULO DE EMERGÊNCIA
MYCARLA MENDES GOMES - TECNICO DE ENFERMAGEM

REGULAÇÃO MEDICA

TROTE

INFORMAÇÃO

ENGANO

TRANSF./INTERNAÇÃO

Cidade: NATAL

Nome do Solicitante: HENRIQUE

Telefone: (84) 99957-9540

Nome do Paciente:

THALLYS SIDNEY DIAS SOUTO

Data de Nascimento:

Idade:

23

ANO(S)

Sexo:

MASCULINO

Coordenadas Informadas

Latitude: -5.8232923 Longitude: -35.2251497

Endereço: AVENIDA CAPITÃO-MOR GOUVEIA

Nº: VP

Bairro: LAGOA NOVA

Outro Bairro:

Referência/Complemento: PX CRUZ, SAO JOSE /// PX AO ARENA DAS DUNAS

Unidade de Destino Transferência: HOSPITAL WALFREDO GURGEL

Queixa Primária: ACIDENTE CARRO X MOTO

Quem Solicitou: Transeunte

Distância do paciente: Com o Paciente

Local: Via Pública

Histórico Regulação Médica:

05/07/2020 10:08:25 - Dr(a). THAISA GEOVANINE DE CARVALHO FIGUEIRA

APH: TRAUMA / HD: ACIDENTE AUTO X MOTO

REGULAÇÃO: COLISAO CARRO X MOTO 01 VITIMA CONSCIENTE,COM PROVAVEL FRATURA EM Perna

AÇÃO COM INTERVENÇÃO: USB

PRIORIDADE: VERMELHO

CÓDIGO DE DESLOCAMENTO: CÓDIGO 2

POSSUI CONVÉNIO MÉDICO: NÃO INFORMADO

Apoio:



OBSERVAÇÕES

Data: 05/07/2020 10:08:21 Usuário: (TARM) VICTORIE LALANDE GOMES DE ASSUNÇÃO

Observação: PX AO CRUZAMENTO DA RUA SAO JOSE

HORÁRIOS DO CHAMADO

Chamado:	Regulação Médica:	Solicitação VTR:	Saída VTR:	Chegada Local:
05/07/2020 10:07:18	05/07/2020 10:08:25	05/07/2020 10:12:15	05/07/2020 10:12:18	05/07/2020 10:30:04
Saída Local: 05/07/2020 11:05:15	Chegada Destino: 05/07/2020 11:05:20	Liberação Destino: 05/07/2020 11:33:17	Liberação VTR: 05/07/2020 11:33:19	

samunatal.hopto.org:8089/SSONatal/_Sistema/regulacaoAmbulancia.aspx?cod=348265&Digito=1&ReadOnly=1

1/2



Assinado eletronicamente por: CLAUDIMIR JOSE FERREIRA VELHO - 03/09/2020 15:20:06

<https://pje1.g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090315200634600000057074568>

Número do documento: 20090315200634600000057074568

Num. 59472950 - Pág. 2

Observação do Apoio:**CONVÊNIO MÉDICO PARTICULAR****Paciente possui convênio médico particular?*** Sim Não Não informado**CONDUTA** Conduta VTR Remoção**Conduta Médico Regulador:**

05/07/2020 10:57:54 - THAISA GEOVANINE DE CARVALHO FIGUEIRA
 AVP COM RL
 IMOB CONF PROTOCOLO E MID AFETADO

Conduta Equipe de Enfermagem:

05/07/2020 11:00:07 - COMUNICADOR
 TARM CAROLINE: DRº CALIANDRE DO POLITRAUMA DO HOSPITAL WALFREDO GURGEL, CONFIRMA A CHEGADA DO PACIENTE.

REMOÇÃO / TRANSFERÊNCIA Aguardando Vaga**Estabelecimento:**

NATAL - HOSPITAL WALFREDO GURGEL

Vaga Negada - Motivo:

- SELECIONE -

H. ligação ao serv prop.:

11:00

F:

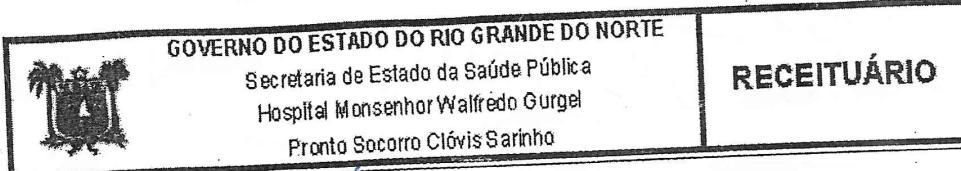
Recebido por:**Numero do conselho:****Numero da ficha de Remoção:** Vaga Negada Vaga Zero**Motivo da entrada:**

Ass:

PERTENÇES**Nome receptor:****Cargo receptor:****Descrição das pertences:****Local deixado pertences:****Data:**

Ass:





NOME THALYS SCOROY

40 08h

① MAXSOLID 400 mg — OL CX
↓
Tome olcont. no 12/12h.

DR. GERALDO VIEIRA R. DANTAS
ORIOPEDIA E CLIMATOLOGIA
CRM - 47426
CPF - 03.425.474-53
TEOT 11044

9 JUL 2020

DATA _____ ASSINATURA _____

SE FOR DIRIGIR NÃO BEBA.
FUMAR É PREJUDICIAL À SAÚDE.

WILLIAMS & PERIN STUDIO

O PEDESTRE. PILOTE SEMPRE COM CAPACETES.
COMBATA O MOSQUITO DA DENGUE, EVITE ÁGUA PARADA.

Missão: Oferecer, no âmbito hospitalar, assistência à saúde para crianças e adultos em situação de emergências clínicas, cirúrgicas, agravos de causas externas, em especial o trauma, de acordo com as melhores práticas clínicas e contribuir para o ensino e a pesquisa em saúde à luz dos valores éticos e humanitários.



Tipóia Vez Peau

Reportado dia 30/07/2020, 8h.

DR. GEAN GUARIMERE R. DANAS
ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA
CRM: 4781 TEOT 11044
CPF: 702.125.474-53



 <p>GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE Secretaria de Estado da Saúde Pública Hospital Monsenhor Walfrido Gurgel Pronto Socorro Clóvis Sarinho</p>		RECEITUÁRIO
NOME: <u>THALIYS Sidney S. SOUZA.</u>		

Rx 180/115
 ① Permease — OAMB.
 Adhira oAMB. Iey no Glucos.

② Maxsolio 400mg — OAMB.
 Toma oAMB. 06/12/20.

DATA 30 JUL 2020 ASSINATURA
 DR. GÉAN GUIMARÃES R. DANTAS
 ORTOPEDISTA/TRAUMATOLOGIA
 CRM: 1781 TEOT 11044
 CEL: 702.425.474-53

SE FOR DIRIGIR NÃO BEBA.
 FUMAR É PREJUDICIAL A SAÚDE.
 RESPEITE O PEDESTRE.
 PILOTE SEMPRE COM CAPACETE.
 COMBATA O MOSQUITO DA DENGUE, EVITE ÁGUA PARADA.

Missão: Oferecer, no âmbito hospitalar, assistência à saúde para crianças e adultos em situação de emergências clínicas, cirúrgicas, agravos de causas externas, em especial o trauma, de acordo com as melhores práticas clínicas e contribuir para o ensino e a pesquisa em saúde à luz dos valores éticos e humanitários.



RODRIGO DIA 13/08/2020, 8hs

DR. GLEI GUARNIERE R. DANTAS
ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA
CRM- 12117 EOT 11044
CPF 703.425.474-53

RODRIGO DIA 27/08/2020, 8hs

DR. GLEI GUARNIERE R. DANTAS
ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA
CRM- 12117 EOT 11044
CPF 703.425.474-53





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria de Estado da Saúde Pública
Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel
Pronto Socorro Clóvis Sarinho

RECEITUÁRIO

Nome: Thalys Sianey D. Souza Matrícula:

80110101

1) Res de RNA (AP-1)

IS: pos-ol

DR. GÉAN GUARNIERI R. DANTAS
ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA
CRM - 4781 TEOT 11044
CPF: 702.405.474-53

05 JUL 2020

RAIOS-X
Realizado em: 05/07/2019 Horas: 17:55

Tecnico

DATA 11111

MÉDICO - CRM

FUMAR FAZ MAL À SAÚDE - USE CINTO DE SEGURANÇA
PILOTE SEMPRE COM CAPACETE - NÃO BEBA AO DIRIGIR
ESTE HOSPITAL É SEU, É MEU, É NOSSO.



010.019.106.25

RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO
GURGEL
PRONTO SOCORRO CLÓVIS SARINHO
AV. SENADOR SALGADO FILHO, S/N

NATAL / RN - CEP: 59.015-380

FONE: (084) 3232-7500

C.G.C.: 08.241.754/0102-99

DR. GEAN GUARNEIRE BENTAS
ORTOPEDIA / TRAUMATOLOGIA
CRM - 4781 / COT 11044
CPF: 203.425.474-53

09/7/2020

PACIENTE: Thiayls Simey O. Souto

ENDEREÇO: R. Alvim, 30 - Centro - RN

PRESCRIÇÃO:

Medicina Simey — 20gms
70ml óculos óticos
05 dias

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR

Nome: _____

Ident.: _____

Org. Emissor: _____

End.: _____

Cidade: _____ UF: _____

Telefone: _____

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

Assinatura do Farmacêutico

Data: 1 / 1 /



RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO
GURGEL
PRONTO SOCORRO CLÓVIS SARINHO
AV. SENADOR SALGADO FILHO, S/N

NATAL / RN - CEP: 59.015-380

FONE: (084) 3232-7500

C.G.C.: 08.241.754/0102-99

DR. GECIANGUARNEIRE R. DANTAS
ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA
CRM- 4781 TEOT 11044
CPF: 703.425.474-53

20/07/2020

PACIENTE: THALLIS SONGE J. GURGEL

ENDEREÇO: RUA MARIA, 10 F. CANTAN 59010-000

PREScriÇÃO:

Tomar 1x ao dia, 600 mg por 05 dias.

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR

Nome: _____

Ident.: _____

Org. Emissor: _____

End.: _____

Cidade: _____ UF: _____

Telefone: _____

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

Assinatura do Farmacêutico

Data: _____



LINK PAY
VISA CREDITO
C
CNPJ:249530129 VALOR: 55,99
ESTAB:071571618 LinkPay-DROGARIA ALIAN
09.07.20-12:32:10 TERN:PS23373/279863
CARTAO: XXXXXXXXXXXX9214
AUTORIZACAO: 07911
ARQ#:459394973195572
RID: A0000000031010
TRANSAÇÃO AUTORIZADA MEDIANTE
USO DE SENHA PESSOAL.

(CUPOM FISCAL: 041398)
(NSU D-TEF : 070888)

ID CAIXA: MARIA0003 CXA: 01 ABERTURA: 09/07/20
USUÁRIO: MARIA DATA/HORA: 09/07/20 12:32:23

CARGADOR ALTAIR 110V
 EBC: 10.952.524/0001-25
 R. Laranjeira, 325, Cidade Nova, RJ-2001-10
 DOCUMENTO RACHADO DA NR. 1119456-0
 CONSUMIDOR ELETRÔNICO

CARGADOR ALTAIR 110V, 1000mA, 120V, 1000mA, 110V
 789844925458 - ESPEC. NR. 11000458
 1 UN 9,50 9,50 4,50

QTD. TOTAL DE ITENS:	1
VALOR TOTAL R\$:	4,50
VALOR A PAGAR R\$:	4,50
DESPESAS:	4,50

Consulta pelo número de acesso em:
www.seti.gov.br/nfse/consulta/
2420 0710 9525 7400 0116 0400 600 7406 8721 6123
04530000 600 600 11000
Num:2420067 Set:10-2 Ent:2020-11-23 57
Protocolo de Autorização: 324200155611976
Data de autorização: 12/07/20 16:29:01

卷之三

打印日期: 2019-01-15 09:00:14 | 书名: 中国古典文学名著 1279132

Cliente: 10001 - BALUÁ
Matrícula: 1900
Convenio: PARTICULAR
Condicação: DIRETÓRIO
Gerente: 18 - RODRIGO GÓES BERNARDINO
Vendedor: 9 - LUIZ EDUARDO LEROS
Características: 20 - LÍVIA RATTSSA BEZERRA FRONHA
Usuário: 160R
Fone/Loja: 8436052501

DORIAS E FERNANDES LIMA CNPJ: 07.854.744/0002-01
maristela alves, 2, FELIPE CAMARAO, NATAL , RN
DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE
CONSULTOR ELETRONICA

CODIGO DE SER. 1001010101.00101. TOTAL DESCONTOS LIQUIDO
7891634245200. TIPO DE ESTABILIZADORA ESTOFADA (PONERICO) C
1.00 55.99 55.99 55.99

QTD. TOTAL DE ITENS 1
 VALOR TOTAL R\$ 55,99
 VALOR A PAGAR R\$ 55,99
 Cartão de Crédito 55,99

Consulte pela Chave de Acesso em:
www.set.rn.gov.br/nfce/consulta
2420 0707 8547 4400 0201 6500 2000 2274 5212 1321 2093
CONSUMIDOR NÃO IDENTIFICADO
Num: 227452 Série: 21 Data: 09/07/2020 12:32:21
Protocolo de Autorização: 32400153102477
Data da autorização: 09/07/2020 12:32:30

Table 86: FER 3.5. EST/10.08. E:1891 F30007 101 12401/13

Cliente: 10001 - BALCÃO
Matrícula: 1900
Convenio: PARTICULAR
Condicação: CARTÃO
Gerente: 18 - MARIA GUEDES BERNARDINO
Vendedor: 90 - THIAGO DE MOURA DIAS
Farmacêutico: 14 - HENRICK FERNANDES DE AZEVEDO
Usuário: 10 - MARIA
Fone: Tele: 89-36180640







**Nota Fiscal de Consumidor
Eletrônica**

M. DE LOURDES BEZERRA DROGARIA - CNPJ: 17.110.829/0001-40
AV MIGUEL CASTRO, 1079, N. SRA. DE NAZ, NATAL, RN, IE-202781136
- Fone: (84) 3213-1422
DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE CONSUMIDOR
ELETRÔNICA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTD DE UN	VL UNIT	VL TOTAL
7891317103323	BETATRINTA IN 1ML SEG	1,000	UN 20,37	20,37
7897322701738	MAXSULID 400MG 10 CPR	1,000	CX 36,04	36,04
7896006216644	CEFALEXINA	2,000	1 12,00	24,00
QTD TOTAL DE ITENS				3
VALOR TOTAL R\$				80,41
VALOR RECEBIDO R\$				80,41
FORMA PAGAMENTO			VALOR PAGO R\$	
Dinheiro				80,41
TROCO R\$				0,00

Consulte pela Chave de Acesso em:
www.set.rn.gov.br/nfce/consulta

2420 0717 1108 2900 0140 6500 1000 0537 2810 0053 7295

CONSUMIDOR NÃO IDENTIFICADO



NFC-e 000063728 Série: 1 30/07/2020 08:05:51

Protocolo de Autorização: 3242001688950413

Data de autorização: 30/07/2020 09:06:40

Ven: 0000 SUPERVISOR

Tributos Totais Incidentes (Lei Federal 12.741/12): R\$ 0,00

Itens: R\$ 1,35, FST 1,80, F:16PT F3M107 Le-17/741/12

Cliente: KRIUNHARA - KRIUNHARA DA SILVA
Fone Cliente: 87106879
Matricula: 300005600004
Convenio: ENTREGA EM Domicílio
Condição: CARTAO
Gerente: 18 - MARIA GUEDES BEATRIZ
Vendedor: 25 - LUTZ EDUARDO LEMOS
Farmacêutico: 20 - LIVIA RAISSA BEZERRA FRANCA
Usuário: 100k
Fone Loja: 8436053501

PRODUTO: BARRA LIOU
Código: 10.552.524/0001-36
n. Laranja, 3 - Cidade nova, NATAL, RN
Hab: 2466366 Série: 1 Data: 12/07/2020 14:00
--- Tele Entregas

Cliente.: KRIUNHARA DA SILVA
Filial.: DROGARIA ALTAIRIA Faz. 10002
Telefone: 87106879
Endereco: TRAVESSA: VILA DO CONDE, 40
Bairro.: FELIPE CANARAO
Cidade.: NATAL
Completo.: PRW. MERCADO DO NOVINHO
Proximo.:
M.Patr.: CARTAO
Vend.: 1002 EDUARDO 16:14 12/07/2020
Total.: 13,49
Data Entrega: 12/07/2020

Num Nota.: 2466366 Hora: 16:14 12/07/2020
Cliente: 4.30000560-KRIUNHARA DA SILVA

46
14,50
✓
CARTAO

Tele Entregas
Cliente.: KRIUNHARA DA SILVA
Filial.: BARRIOS E FERNANDES LIOU - LJO
Telefone: 87106879
Endereco: TRAVESSA: VILA DO LIOU, 40
Bairro.: FELIPE CANARAO
Cidade.: NATAL
Completo.: PRW. MERCADO DO NOVINHO
Proximo.:
M.Patr.: CARTAO 13,49
Vend.: 1002 EDUARDO 16:10 03/07/2020
Total.: 13,49
Data Entrega: 03/07/2020

13,49
cartao

Num Nota.: 227483 Hora: 16:10 03/07/2020
Cliente: 4.30000560-KRIUNHARA DA SILVA

Itens: R\$ 1,35, FST 1,80, F:16PT F3M107 Le-17/741/12
Cliente.: 30000560 - KRIUNHARA DA SILVA
Fone.: Cliente: 87106879
Matricula: 300005600004
Convenio: 13146391 Faz. Domicílio
Condição: CARTAO
Gerente: 18 - MARIA GUEDES BEATRIZ
Vendedor: 25 - LIVIA RAISSA BEZERRA FRANCA
Farmacêutico: 20 - LIVIA RAISSA BEZERRA FRANCA
Usuário: 100k
Fone Loja: 8436120640



Assinado eletronicamente por: CLAUDIMIR JOSE FERREIRA VELHO - 03/09/2020 15:20:08

<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090315200775600000057074571>

Número do documento: 20090315200775600000057074571

Num. 59472953 - Pág. 3

ULTRAFARMA DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ:13.000.452/0002-04 IE:204177162 FL:01 CX:02
RUA CEL ESTEVAM 1292 ALFRECRIM, NATAL, RN
Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica
FC-e não permite aproveitamento de crédito ICMS

Código	Desc	Qt	UN	V. Unit	V. Desc	Total R\$
1 7896544910058	ESPARADARO MIS	1	UN	X 6.25 (0.12)	6.13	
2 7898668060152	COMPRESSA DE GA	6	UN	X 1.00 (0.13)	5.87	

Itens total de itens	2
Valor Total R\$	12.25
Desconto R\$	0.25
Valor a Pagar R\$	12.00
Dinheiro R\$	12.00

ber.:2494 - SAYONARA DA SILV Vend.:2406 - ANDREZA KARINA M
V0000460903

ERIGADO PELA PREFERENCIA

VOCE ECONOMIZOU: 0.25

mais do Consumidor - Consulte pela Chave de Acesso em
www.set.rn.gov.br/nfce/consulta

420 0713 0004 5200 0204 6500 1000 2809 8411 0280 9841
Protocolo de Autorização: 324200168547647 29/07/2020 16:57:08



NFC: 0102871697
Consumidor não identificado
NFC-e 280984 Série 001
Emissão: 29/07/20 16:57:13

DRUGARIA ALIANCA LTDA
CNPJ: 10.952.574/0001-36
r. Laranjal, 328, cidade nova, NATAL, RN
Documento Auxiliar da Nota Fiscal de
Consumidor Eletrônica

COMPRA/PRODUTO: COMPRESSA DE GA/EXTRATO DE GENGIBRE
CNPJ: 07.986.493/0001-56 ESPR MIS/001 1000 R\$ 12,00 UN X 10,00 R\$ 120,00

1 UN 6,99 6,99 6,99

QTD.	TOTAL DE ITENS
1	1
VALOR TOTAL R\$	6,99
VALOR A PAGAR R\$	6,99
Dinheiro	20,00
Troco	13,01

Consulte pela Chave de Acesso em:

www.set.rn.gov.br/nfce/consulta

2420 0710 9525 2400 0136 6500 2000 2519 1812 5072 0229

CONSUMIDOR NÃO IDENTIFICADO

Nº:251918 Série:2 Emissão:22/07/2020 20:07:25

Protocolo de Autorização: 324200163270383

Data de autorização: 22/07/20 20:07:28



Itens R\$: FED 0,94, EST 1,26, F:BPFI F34107 L01 12/91/12.

Cliente: 30000560 - SAYONARA DA SILVA
Fone Cliente: 87106379
Número da NF: 300005600009
Convenio: ENTREGA EM DOMICILIO
Condição: DINHEIRO
Gerente: 13 - MARIA GUEDES BLAIBERTH
Vendedor: 99 - DEIVYSONH HUGO DEARTE DO NASC
Especialista: 20 - LIVIA RAISSE BEZERRA FRANÇA
U. "G": DAVID
Fol. nota: 8936053501

DATA DE EMISSÃO
COMPROVANTE

rede

VIA CLIENTE

FAZENDA SERRA
CNPJ:17.110.829/0001-00
Av. IQUEL CASTRO 910
1000

10/14:

R\$ 20,00

CRÉDITO A VISTA

01/07

31/07/20 - 11004

6,62 - 29543

Term. NFCE-001

ESTA DOCUMENTO FISCAL DE INFORMAÇÃO
COMPROVANTE: N.º:

DATA DE EMISSÃO
COMPROVANTE

rede

VIA CLIENTE

FAZENDA SERRA
CNPJ:17.110.829/0001-00
Av. IQUEL CASTRO 910
1000

10/14:

R\$ 16,75

CRÉDITO A VISTA

01/07

31/07/20 - 11004

6,62 - 29543

Term. NFCE-001

DRUGARIA ALIANCA LTDA
CNPJ: 10.952.574/0001-36
r. Laranjal, 328, cidade nova, NATAL, RN
Documento Auxiliar da Nota Fiscal de
Consumidor Eletrônica

COMPRA/PRODUTO: COMPRESSA DE GA/EXTRATO DE GENGIBRE
CNPJ: 07.986.493/0001-56 ESPR MIS/001 1000 R\$ 120,00

10 UN 1,00 10,00 10,00

QTD.	TOTAL DE ITENS
1	1
VALOR TOTAL R\$	10,00
VALOR A PAGAR R\$	10,00
Cartão de Crédito	10,00

Consulte pela Chave de Acesso em:

www.set.rn.gov.br/nfce/consulta

2420 0710 9525 2400 0136 6500 2000 2519 1812 5072 0229

CONSUMIDOR NÃO IDENTIFICADO

Nº:240606 Série:2 Emissão:12/07/2020 16:15:59

Protocolo de Autorização: 32420015567767

Data de autorização: 12/07/20 16:15:59



Assinado eletronicamente por: CLAUDIMIR JOSE FERREIRA VELHO - 03/09/2020 15:20:08

<https://pje19.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090315200775600000057074571>

Número do documento: 20090315200775600000057074571

Num. 59472953 - Pág. 4



LINK PAY
VISA CREDITO
C
CNPJ:249530129 VALOR: 55,99
ESTAB:079571618 LinkPay-DROGARIA ALIAN
09.07.20-12:32:10 TER:PU82373/279863
CARTAO: xxxxxxxx9214
AUTORIZACAO: 07911
ARQ:4599BE973A195572
RID: 0000000031010
TRANSAO AUTORIZADA MEDIANTE
USO DE SENHA PESSOAL.

(CUPOM FISCAL: 041398)
(NSU D-TEF : 070888)

ID_CREA: MARIA0003 CREA: 01 ABERTURA: 09/07/20
USUARIO: MARIA DATA/HORA: 09/07/20 12:32:23

BRASÍLIA, 01/09/2018
FOLHA: 10.952.524/2018-76
r taranja, 328, cidade nova, DF. E
BRASÍLIA, 01/09/2018
FOLHA: 10.952.524/2018-76

ESTUDIOS HOSCHER TORO HOSCHER TORO HOSCHER TORO HOSCHER
789844925488 ESPER AL SNEP 248884,50
1 UN 4,50 4,50 4,50

Digitado pela Unidade de Acesso em:
uniset@un.gov.br/nfse/consulta
24/01/2020 09:25:28 01 00 0000 3000 2496 8715 723 6123
USO DE INTERNET NAO ESTA PROIBIDO
Nro:249687 16-1-2 Entrega: 12/01/2020 16:23:57
Protocolo de Autor:249687-32420015511976
Data de autorização: 12/01/2020 16:23:50

本作品由用户上传，E51 识别于1971年07月10日 12:59:14

Cliente: 10091 - BALAU
Número: 1900
Convenio: PARTICULAR
Condicão: OUTRAS
Gerente: 18 - BORJA SOARES BEZERRA
Vendedor: 9 - LUIZ EDUARDO LIMA
Característica: 20 - LEVIA ROTISSA BEZERRA FRONHA
Usuário: 1608
fone: 1608-8934057501

DANIELS E FERNANDES LTDA CNPJ: 07.854.799/0002-01
maristela alves, 2, FELIPE CAMARAO, NATAL , RN
DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE
CONSULTORIA ELETRÔNICA

CÓDIGO DE SER. 1010101111 UNID. UNIV. TOTAL DESCONTOS VLR. LÍQUIDO
7896342452200 TIPO DE ESTABILIZADORA ESTUFADA P/MERCURIO) E
1 UN 55,99 55,99 55,99

QTD. TOTAL DE ITENS	1
VALOR TOTAL R\$	55,99
VALOR A PAGAR R\$	55,99
Cartão de Crédito	55,99

Consulte pela Chave de Acesso em:
www.seti.rn.gov.br/nfe/consulta
20 0707 8547 4900 0201 6500 2000 2274 5212 1321 2093
CONSUMIDOR NAO IDENTIFICADO
Nº: 227452 Série: 2 Emissão: 09/07/2020 12:32:21
Protocolo de Autorização: 324200153102477
Data de autorização: 09/07/20 12:32:30

Table 26: FED 3.35 FSI/10.000 E-1001 E30007 1.01 13.01.13

Cliente: 10001 - BALCÃO
Matrícula: 1900
Convenio: PARTICULAR
Condicação: CARTÃO
Gerente: 18 - MARIA GUEDES BERNARDINO
Vendedor: 90 - THIAGO DE MOURA DIAS
Farmacêutico: 14 - HENRICK FERNANDES DE AZEVEDO
Usuário: 10 - MARIA
Fone: Tele: 89-36180640





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 02 de Setembro de 2020

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3200308233 **Vítima: THALLYS SIDNEY DIAS SOUTO**

Data do Acidente: 05/07/2020 **Cobertura: INVALIDEZ**

Procurador: ERIC TORQUATO NOGUEIRA

Assunto: VÍTIMA EM TRATAMENTO

Senhor(a), THALLYS SIDNEY DIAS SOUTO

Devido a lesão não estar consolidada, não é possível, no momento, caracterizar a invalidez permanente pleiteada.

Assim, após finalizado o tratamento médico/hospitalar e se verificada a existência de invalidez permanente, a vítima deverá apresentar os respectivos documentos médicos, tais como os listados a seguir:

- Boletim médico/hospitalar, com a ficha da evolução médica e a alta médica hospitalar;
- Relatório do tratamento médico realizado na internação e/ou no atendimento ambulatorial;
- Laudos de exames, caso realizados no tratamento, tais como: Raio X, tomografia, ressonância magnética e de controle pós procedimento cirúrgico ou tratamento conservador ambulatorial, com a identificação do paciente e data de realização.

Em caso de cirurgia anexar: os relatórios médicos hospitalares com os procedimentos adotados e materiais usados, folha de anestesia, folhas de evolução médica e sumário de alta.

Informamos que é direito do paciente solicitar e receber, sem custos, os documentos do tratamento médico realizado nos hospitais públicos ou particulares, em internação ou tratamento ambulatorial.

Esclarecemos, por fim, que os documentos emitidos por enfermagem ou outros profissionais da área de saúde devem estar, necessariamente, acompanhados pela respectiva evolução/solicitação médica.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Carta nº 16088813

Pag. 01133/0134 - carta_07 - INVALIDEZ



00050567



Assinado eletronicamente por: CLAUDIMIR JOSE FERREIRA VELHO - 03/09/2020 15:20:08
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009031520085090000057074572>
Número do documento: 2009031520085090000057074572

Num. 59472954 - Pág. 1

CONTRATO DE HONORÁRIOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

CONTRATANTE(S): THALLYS SIDNEY DIAS SOUTO, brasileiro, solteiro, garçom, inscrito no CPF/MF sob o nº 703.383.044-01, portador da cédula de identidade nº 3.446.161 SSP/RN, residente e domiciliado na Travessa Mirim, nº 40, Felipe Camarão, CEP: 59074-135, Natal/RN.

CONTRATADO(S): ERIC TORQUATO NOGUEIRA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RN sob o número 11.760, portador do CPF/MF nº 061.387.934-12, RG 3393071 – SSP/RN, com endereço profissional situado na Avenida Romualdo Galvão - Edifício Sfax (sala 1504) - , nº 293, Tirol, Natal/RN, CEP 59020-640.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO obriga-se, em cumprimento do presente contrato e das procurações que lhe forem outorgadas, a prestar serviços advocatícios profissionais (requerimento administrativo e/ou judicial de seguro DPVAT) na defesa dos direitos do CONTRATANTE, praticando com zelo a atividade jurídica que for necessária para o bom cumprimento do mandato.

CLÁUSULA SEGUNDA - Como remuneração profissional, o CONTRATADO receberá, a título de honorários, *pró-labore*, a importância de 30% (trinta por cento) sobre todos os valores em caso de procedência na causa ou acordo firmado no curso do processo, mesmo em caso de substabelecimento com ou sem reserva de poderes.

§1º - Caso o pagamento não seja realizado na data ou na etapa prevista, será cobrada multa equivalente a 2% (dois por cento), bem como juros de mora, no percentual de 1% (um por cento) por mês de atraso.

§2º - Se, porventura, o CONTRATADO optar em separar o valor devido a título de honorários advocatícios contratuais e/ou sucumbenciais, seja no âmbito administrativo ou judicial, poderá juntar o contrato de prestação de serviços advocatícios no processo para que se cumpra a finalidade pretendida.

§3º - Havendo condenação ou acordo envolvendo honorários de sucumbência, estes pertencerão exclusivamente ao CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente contrato vigora enquanto a ação estiver em trâmite ou pendentes quaisquer obrigações provenientes da causa, em qualquer caso no primeiro grau de jurisdição OU, caso seja acordado entre as partes mediante reajuste quanto aos honorários advocatícios, até as instâncias superiores.

§1º - Eventual interposição de recurso, embargos etc, fica estipulado o pagamento da importância de 1 (um) salário mínimo vigente, exceto quando o CONTRATADO dispensar o pagamento.

CLÁUSULA QUARTA: Da Desistência ou Revogação - Fica estabelecido que em caso de desistência ou revogação por parte do CONTRATANTE, antes de iniciados os serviços especificados na cláusula segunda, serão devidos ao(s) CONTRATADO(S), a título de honorários por assessoria e/ou consultoria jurídica, a importância estipulada na tabela de honorários da OAB/RN para esse fim.

§1º - Fica obrigado o CONTRATANTE ao pagamento dos valores estabelecidos na cláusula segunda se rescindir o presente instrumento com a ação em curso. Caso o montante seja inferior à importância de 1 (um) salário mínimo vigente, fica obrigado o CONTRATANTE a complementar o montante. Do mesmo modo, o CONTRATANTE fica obrigado ao pagamento dos honorários no valor contratado na cláusula segunda se acordar ou transigir de qualquer forma com a parte contrária, obstando o seguimento das ações previstas na cláusula primeira, ou dando-lhes fim, sem prejuízo do montante advindo com os ônus da sucumbência a cargo da parte vencida, caso obtenha êxito na(s) demanda(s) intentada contra terceiros.

CLÁUSULA QUINTA - O CONTRATANTE fica ciente que a ausência injustificada à audiência caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e pode incidir multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida (art. 334, §8º, CPC);

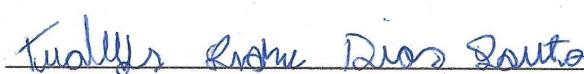
CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATANTE também está plenamente ciente quanto à possível condenação em honorários de sucumbência;

CLÁUSULA SÉTIMA - Havendo alteração de endereço e/ou do número do telefone, fica obrigado o CONTRATANTE a comunicar ao CONTRATADO o novo endereço e/ou contato telefônico;

CLÁUSULA OITAVA - Se a causa exigir serviços fora da comarca-sede do CONTRATADO, implicando em seu deslocamento, ficará ressalvado a este o direito de executá-los pessoalmente ou por advogado substabelecido, correndo por conta do(a) CONTRATANTE as despesas de viagem, estada, transporte e honorários do substabelecido.

CLÁUSULA NONA - Para todas as questões decorrentes deste contrato, será competente o foro da comarca de Natal/RN.

Natal, 13 de agosto de 2020.


CONTRATANTE

